

# BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

N.º 2026/05/04 (085/2026) 4 de maio de 2026

## Sumário

Aviso.....	3
Códigos .....	3
TRIBUNAIS .....	7
<b>Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial</b> .....	7
Sentença do 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de certificado complementar de proteção n.º 1161, julga improcedente o recurso e, em consequência, mantém a decisão do INPI que recusou o pedido.....	7
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 1), no âmbito do processo de registo de marca nacional n.º 718573, julga o recurso improcedente e mantém a decisão recorrida que concedeu o registo. ....	16
Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 730336, julga improcedente o recurso e mantém a decisão que concedeu o registo de marca. ....	24
Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 731113, julga procedente o recurso e revoga a decisão que concedeu o registo de marca. ....	35
Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 739002, determina válida e homologa a transação que antecede, condenando e absolvendo as partes nos seus precisos termos, e declara a extinção dos autos. ....	47
<b>PATENTES DE INVENÇÃO</b> .....	48
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	48
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A .....	49
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A .....	50
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	51
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A.....	52
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	54
<b>CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO</b> .....	55
Pedidos e caducidades por sentença .....	55
Pedidos .....	56
<b>MODELOS DE UTILIDADE</b> .....	57
Pedidos - BB/CA1K.....	57
Concessões - FG4K .....	58
<b>DESENHOS OU MODELOS</b> .....	59
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y .....	59
<b>MODELOS INDUSTRIAIS</b> .....	60
Caducidades por limite de vigência - MM3L.....	60
<b>REGISTO NACIONAL DE MARCAS</b> .....	61
Pedidos .....	61
Concessões .....	67
Vigências por sentença.....	68
Recusas.....	69
Renovações .....	70

---

Caducidades por falta de pagamento de taxa .....	71
Caducidades por sentença .....	73
Desistências .....	74
Renúncias .....	75
Outros Atos .....	76
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação .....	77
Declarações de Invalidez .....	78
<b>REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS .....</b>	<b>79</b>
Concessões .....	79
<b>REGISTO DE LOGÓTIPOS .....</b>	<b>80</b>
Pedidos .....	80
Recusas .....	81
Renovações .....	82
Caducidades por falta de pagamento de taxa .....	83
<b>AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL .....</b>	<b>84</b>
<b>PROCURADORES AUTORIZADOS .....</b>	<b>106</b>

## Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

### Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
  - A, U — Int. Cl. 7;
  - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

**Outros códigos**

MNA — Marca nacional.  
MCA — Marca Coletiva.  
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.  
NOM — Nome de estabelecimento.  
INS — Insignia de estabelecimento.  
LOG — Logótipo.  
DNO — Denominação de Origem Nacional.  
DOI — Denominação de Origem Internacional.  
IGR — Indicação Geográfica.  
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,  
organizações intergovernamentais  
e outras entidades  
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.  
AE — Emirados Árabes Unidos.  
AF — Afeganistão.  
AG — Antígua e Barbuda.  
AI — Anguila.  
AL — Albânia.  
AM — Arménia.  
AN — Antilhas Holandesas.  
AO — Angola.  
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.  
AR — Argentina.  
AT — Áustria.  
AU — Austrália.  
AW — Aruba.  
AZ — Azerbaijão.  
BA — Bósnia-Herzegovina.  
BB — Barbados.  
BD — Bangladesh.  
BE — Bélgica.  
BF — Burquina Faso.  
BG — Bulgária.  
BH — Barém.  
BI — Burundi.  
BJ — Benin.  
BM — Bermudas.  
BN — Brunei Darussalam.  
BO — Bolívia.  
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.  
BR — Brasil.  
BS — Baamas.  
BT — Butão.  
BV — Ilha Bouvet.  
BW — Botswana.  
BY — Bielo-Rússia.  
BZ — Belize.  
CA — Canadá.  
CD — República Democrática do Congo.  
CF — República Centro-Africana.  
CG — Congo.

CH — Suíça.  
CI — Costa do Marfim.  
CK — Ilhas Cook.  
CL — Chile.  
CM — Camarões.  
CN — China.  
CO — Colômbia.  
CR — Costa Rica.  
CU — Cuba.  
CV — Cabo Verde.  
CY — Chipre.  
CZ — República Checa.  
DE — Alemanha.  
DJ — Djibuti.  
DK — Dinamarca.  
DM — Dominica.  
DO — República Dominicana.  
DZ — Argélia.  
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.  
EC — Equador.  
EE — Estónia.  
EG — Egipto.  
EH — Sara Ocidental.  
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.  
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.  
ER — Eritreia.  
ES — Espanha.  
ET — Etiópia.  
FI — Finlândia.  
FJ — Fiji.  
FK — Ilhas Malvinas.  
FO — Ilhas Faroé.  
FR — França.  
GA — Gabão.  
GB — Reino Unido.  
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).  
GD — Granada.  
GE — Geórgia.  
GG — Guernsey.  
GH — Gana.  
GI — Gibraltar.  
GL — Gronelândia.  
GM — Gâmbia.  
GN — Guiné.  
GQ — Guiné Equatorial.  
GR — Grécia.  
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.  
GT — Guatemala.  
GW — Guiné-Bissau.  
GY — Guiana.  
HK — Hong-Kong/China.  
HN — Honduras.  
HR — Croácia.  
HT — Haiti.  
HU — Hungria.  
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).  
ID — Indonésia.  
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.  
WO — OMPI — Organização Mundial da  
Propriedade Intelectual.  
WS — Samoa.  
YE — Iémen.  
YU — Jugoslávia. (1)  
ZA — África do Sul.  
ZM — Zâmbia.  
ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

**TRIBUNAIS****Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

**Sentença do 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de certificado complementar de proteção n.º 1161, julga improcedente o recurso e, em consequência, mantém a decisão do INPI que recusou o pedido.**

Assinado em 16-02-2026, por  
Ana Sá, Juiz de Direito



Processo: 159/25.4YHLSB  
Referência: 664386

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

**SENTENÇA**

\*\*\*

**I – RELATÓRIO**

**1.** Veio Eden Research PLC, sociedade constituída sob as leis do Reino Unido, com sede em 67C Innovation Drive, Milton Park, Abingdon Oxfordshire OX14 4RQ, Reino Unido, ao abrigo do disposto nos arts. 38.º b), 40.º e 41.º do Código de Propriedade Intelectual, interpor RECURSO JUDICIAL da decisão do Instituto Nacional de Propriedade Industrial [INPI], recorrer do despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial de 19 de fevereiro de 2025, e que recusou o registo do certificado complementar de proteção n.º 1161.

**2.** Os autos encontram-se instruídos.

**3.** A questão a decidir consiste em saber se a decisão proferida pelo INPI errou na apreciação dos factos e/ou do direito, por forma a concluir pela sua revogação, ordenando-se o registo do certificado complementar de proteção n.º 1161, como consta do pedido.

\*\*\*

**II – PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS**

Afirmam-se os pertinentes pressupostos processuais, prosseguindo para decisão.

\*\*\*

**III – FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO****A) Factos Assentes**

1. No dia 29 de setembro de 2022, a recorrente apresentou no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. (doravante, 'INPI') um pedido de registo do CCP 1161, para um produto fitofarmacêutico – CEDROZ, composto pelos princípios ativos "Geraniol" e "Timol".



Processo: 159/25.4YHLSB  
Referência: 664386

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

2. Tal pedido apresentou como patente de base a patente europeia n.º 3659437, sob a epígrafe "MÉTODOS PARA MATAR NEMÁTODOS QUE COMPREENDEM A APLICAÇÃO DE UM COMPONENTE TERPENÓ ENCAPSULADO", tudo conforme publicação no BPI n.º 199/2022, de 12 de outubro de 2022.
3. A AIM Portuguesa n.º1064, com data de 2020.05.04, para fitofarmacêuticos contendo "geraniol, timol", referente ao fitofarmacêutico Cedroz® foi a apresentada com o presente pedido.
4. Foram concedidas, em Portugal, AIMS anteriores, em termos cronológicos, para fitofarmacêuticos contendo (também) "geraniol, timol", por exemplo, a AIM n.º 1012 de 2017.09.14 para o fitofarmacêutico Mevalone® que possui os princípios ativos "eugenol/ geraniol/ timol".
5. Além da AIM obtida em Malta n.º 2019-02-11 P01 (SZ), com data de 2019.02.11, foram concedidas outras autorizações de introdução no mercado anteriores para fitofarmacêuticos contendo também "geraniol, timol" por autoridades competentes no EU/EEE/EFTA, sendo exemplo, a AIM n.º 2015-05-18P02(SZ), concedida em Malta em 2015.05.18 para o fitofarmacêutico Mevalone® e que possui uma combinação de três princípios ativos, em que dois deles são "geraniol" e "timol".



Processo: 159/25.4YHLSB  
Referência: 664386

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

**B) Motivação da Decisão de Facto**

Teve-se em conta toda a prova documental produzida e analisada.

\*\*\*

**IV – FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO**

No dia 29 de setembro de 2022, a recorrente apresentou no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. (doravante, 'INPI') um pedido de registo do CCP 1161, para um produto fitofarmacêutico - CEDROZ - composto pelos princípios ativos "*Geraniol*" e "*Timol*", tendo como patente de base a patente europeia n.º 3659437, sob a epígrafe "**MÉTODOS PARA MATAR NEMÁTODOS QUE COMPREENDEM A APLICAÇÃO DE UM COMPONENTE TERPENO ENCAPSULADO**", tudo conforme publicação no BPI n.º 199/2022, de 12 de outubro de 2022.

Após a competente instrução foi proferido o despacho recorrido, que recusou o CCP, essencialmente por não cumprir, o presente pedido de CCP, com o disposto na alínea d) do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1610/96 e, conseqüentemente, não cumpre com o n.º 1 do artigo 118º, n.º 2 do CPI - o qual foi publicado o respetivo aviso no Boletim da Propriedade Industrial/BPI n.º 035/2025, de 19 de fevereiro de 2025.

A questão a decidir consiste em saber se a decisão proferida pelo INPI errou na apreciação dos factos e/ou do direito, por forma a concluir pela sua revogação, ordenando-se o registo do certificado complementar de proteção n.º 1161, como consta do pedido.

Especificamente: a questão essencial está e saber, então, se uma AIM que compreende as substâncias ativas "*geraniol/timol/eugenol*" (vd. ponto 3 FP) pode ser considerada uma "*primeira AIM*" para excluir, nos termos da al. d) do n.º 1 do art. 3º do Reg., a formulação dos autos "*geraniol/timol*".

\*\*\*

Cumprе decidir.

O Certificado Complementar de Proteção (CCP) para medicamentos é um específico direito de propriedade industrial que funciona como uma *extensão*



Processo: 159/25.4YHLSB  
Referência: 664386

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*temporal da patente de base*, ou seja, é um instrumento que prorroga o prazo de validade de patentes de medicamentos ou produtos fitofarmacêuticos.

Destina-se este mecanismo a compensar os titulares de patentes farmacêuticas pela perda de tempo de proteção efetiva resultante da longa duração dos testes e ensaios clínicos necessários para obter a primeira autorização de introdução no mercado (AIM).

Efetivamente, após consagrada a patente, os medicamentos levam anos até à sua comercialização, posto haver necessidade de aprovação regulamentar do respetivo fármaco.

O CCP "reembolsa" parte desse tempo aos titulares das patentes, no sentido em que permitir que uma empresa farmacêutica criadora recupere, através de uma extensão temporal de exclusividade, o investimento realizado em investigação e desenvolvimento, antes de enfrentar a concorrência de medicamentos genéricos.

Atendendo à natureza dos produtos em causa nos autos, interessa atentar no Regulamento (CE) n.º 1610/96 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 1996, estabelece a criação de um certificado complementar de proteção (CCP) para produtos fitofarmacêuticos, precisamente "*considerando que os produtos fitofarmacêuticos, nomeadamente os resultantes de uma investigação longa e onerosa, poderão continuar a ser desenvolvidos na Comunidade e na Europa se beneficiarem de uma regulamentação favorável que preveja uma protecção suficiente para incentivar tal investigação*" (3) e que "*que, actualmente, o período que decorre entre a apresentação de um pedido de patente para um novo produto fitofarmacêutico e a autorização de colocação no mercado do referido produto fitofarmacêutico reduz a protecção efectiva conferida pela patente a um período insuficiente para amortizar os investimentos efectuados na investigação e para gerar os recursos necessários à prossecução de uma investigação eficaz*" (5), mais se concluindo que "*destas circunstâncias resulta uma protecção insuficiente que penaliza a investigação no domínio fitofarmacêutico e a competitividade deste sector*" (6).



Processo: 159/25.4YHLSB  
Referência: 664386

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Do art. 3º do aludido Regulamento, sob a epígrafe "Condições de obtenção do certificado" consta:

*"1. O certificado é concedido se no Estado-membro onde for apresentado o pedido previsto no artigo 7º e à data de tal pedido:*

- a) O produto estiver protegido por uma patente de base em vigor;*
- b) O produto tiver obtido, enquanto produto fitofarmacêutico, uma autorização de colocação no mercado válida, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Diretiva 91/414/CEE ou numa disposição equivalente de direito nacional;*
- c) O produto não tiver sido já objeto de um certificado;*
- d) A autorização referida na alínea b) for a primeira autorização de colocação do produto no mercado, enquanto produto fitofarmacêutico.*

*2. O titular de várias patentes relativas ao mesmo produto não pode beneficiar de vários certificados para esse produto. No entanto, se estiverem pendentes dois ou mais pedidos que incidam sobre o mesmo produto e que emanem de dois ou mais titulares de patentes diferentes, pode ser concedido a cada um desses titulares um certificado para esse produto."*

Sempre que o pedido de certificado e o produto que é objeto do pedido satisfizerem as condições legais, o INPI concederá o certificado e promove a publicação do pedido e do aviso de concessão no Boletim da Propriedade Industrial – art. 118º, nº 2 do Código da Propriedade Industrial.

\*\*\*

Ora, considerou o INPI que a alínea d) do artigo 3º, nº1 do Regulamento (*interpretado à luz das decisões C-322/10 (Medeva) e C-673/18 (Santen)*) não se encontra cumprido, e logo não cumpre com o nº 1 do artigo 118º, nº 2 do CP, designadamente porque não se trata de uma primeira autorização de colocação do produto no mercado (AIM), enquanto produto fitofarmacêutico.

Considerou, designadamente, que se já houve anteriormente AIMs contendo *geraniol+timol* – mesmo que agregadas a outras substâncias ativas – se esgotou o conteúdo de proteção das designadas substâncias ativas, não devendo haver lugar a extensão da proteção conferida pela patente, mesmo tendo o produto agora submetido agregado um terceiro componente (*eugenol*).



Processo: 159/25.4YHLSB  
Referência: 664386

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Já segundo a recorrente uma AIM anterior para produto que compreende *eugenol/geraniol/timol* (vd. pontos 4 e 5 FP) não constitui uma primeira AIM para um produto fitofarmacêutico que contenha apenas *geraniol/timol* (caso do produto em apreço – ponto 1 FP).

Tratam-se de produtos diferentes, uma vez que, tiveram de passar por um processo de aprovação regulatória totalmente separado e independente.

Mais invoca jurisprudência onde já foi reconhecida autonomia a tais tipos de composição, no sentido de permitir proteções diferenciadas.

\*\*\*

Assim, a questão essencial está e saber, então, se uma AIM que compreende os ingredientes ativos "*geraniol/timol/eugenol*" (vd. ponto 3 FP) pode ser considerada uma "*primeira AIM*" para excluir, nos termos da al. d) do nº 1 do art. 3º do Reg., a formulação dos autos "*geraniol/timol*".

\*\*\*

Ora, entende-se, como decidido no INPI, que uma autorização (AIM) para uma combinação de três princípios ativos "*geraniol/timol/eugenol*" (vd. ponto 3 FP) pode, sim, ser perspectivada com primeira AIM para aferir de um CCP de uma combinação de apenas dois dos correspondentes princípios ativos *geraniol/timol* (caso do produto em apreço – ponto 1 FP).

Como alegado pela requerente, é facto que um produto contendo um diferente conjunto de ingredientes ativos é diferente de um produto contendo outro conjunto de ingredientes ativos, mesmo se os ingredientes ativos se sobrepõem.

E neste âmbito, naturalmente o produto "*geraniol + timol*" é um produto diferente de "*geraniol + timol + eugenol*".

Mas, de acordo com a jurisprudência europeia citada pelo INPI, afigura-se nos que a extensão da proteção conferida pela patente tem sido perspectiva como proteção da substância patenteada e não do produto final composto, propriamente dito.



Processo: 159/25.4YHLSB  
Referência: 664386

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Se, no caso, não há que duvidar que os produtos finais são diferentes ("*geraniol + timol + eugenol* versus "*geraniol + timol*"), na aceção do artigo 3º, nº 2 al. d) do Regulamento, o que está em causa é garantir a proteção das substâncias e não dos produtos finais – o que são questões diferentes.

O Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) fornece orientações para a interpretação da alínea d) do artigo 3º, nº 2 do Regulamento, nas decisões do TJUE C-322/10 (Medeva) e C-673/18 (Santen) - decisões do TJUE que constituem fonte de direito imediata, visando a jurisprudência europeia garantir a harmonização na concessão de Certificados Complementares de Proteção (CCP).

Alegou a requerente que tal jurisprudência é totalmente omissa quanto à questão de saber se o artigo 3.º, alínea d), é respeitado quando o produto objeto da AIM posterior contém mais ou menos princípios ativos do que o produto objeto da AIM anterior e por isso não são decisões relevantes para a interpretação do artigo 3.º, alínea d), no caso em apreço.

Ora, se é certo que nenhum dos casos resolve diretamente a questão.

Mas ainda assim, dos mesmos é possível retirar do que aí se decidiu alguns princípios orientadores para a vertente decisão.

Vejamos.

O Regulamento (CE) nº 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, prevê que um "produto" é o princípio ativo ou a associação de princípios ativos de um medicamento (cfr. artigo 1º, alínea b)).

No caso Medeva, o TJUE consolidou o entendimento de que um produto (ou a combinação de produtos) deve estar especificamente identificado na patente de base para que um CCP possa ser concedido.

Assim, por exemplo, o pedido de CCP deverá ser indeferido se o produto da AIM não está identificado na patente, ou dela diverge.

No caso Santen (*que reverteu a anterior jurisprudência*) o TJUE estabeleceu que uma AIM não pode ser considerada a "*primeira AIM*" se já tiver



Processo: 159/25.4YHLSB  
Referência: 664386

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

sido concedida *uma AIM anterior para o mesmo princípio ativo*, independentemente de se tratar de uma nova aplicação terapêutica.

Aquele caso Santen enforma, no que ao CCP toca, a transição de uma visão baseada na utilidade terapêutica para uma *visão estritamente baseada no princípio ativo*: o mais recente ideário é de que o "*produto*" objeto de proteção é a "*substância química em si*" e não a sua aplicação ou sequer a sua formulação, ou seja a identidade do produto passou a ser definida *exclusivamente pelos seus princípios ativos*.

A subtração de um componente (no caso, *eugenol*) que passa a compor um produto com uma nova formulação de componentes já autorizados (*geraniol + timol*) não confere à AIM em causa nos autos o carácter de "*primeira*", quando já antes foi obtida AIM para as mesmas substâncias ativas, mesmo que agregadas de um terceiro componente.

E porquê?

Conformando o espírito que subjaz ao caso Santen, se o que se visa é impedir que o mesmo princípio ativo (no caso *geraniol + timol*) beneficie de múltiplos CCP através de novas utilizações - a lógica do TJUE é impedir o "evergreening" (*extensão artificial de patentes*). O "evergreening" de prorrogar o tempo de exclusividade de um produto para além período legal de proteção de patentes, introduzindo apenas pequenas modificações — *nas dosagens, nas fórmulas ou no uso terapêutico*, permitindo obter períodos de exclusividade além do previsto, atrasando a entrada de concorrentes genéricos, o que naturalmente é comercialmente vantajoso, porquanto permite manter preços elevados.

Assim, tal como ali se decidiu para a terapêutica diversa, evitando a proteção sobreposta, também aqui se deve obstar a que a simples subtração de um componente a um conjunto de princípios ativos já autorizados (aliás, do mesmo grupo — "*terpenóides*") sirva para contornar a caducidade da proteção da primeira AIM.



Processo: 159/25.4YHLSB  
Referência: 664386

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

#### Recurso de Propriedade Industrial

A AIM Portuguesa nº1064, com data de 2020.05.04, referente ao fitofarmacêutico Cedroz® apresentada com o presente pedido, não deve assim considerar-se a primeira AIM no mercado para o produto "geraniol, timol".

Se o produto com as substâncias ativas "geraniol + timol" já foram objeto de AIM anterior "geraniol + timol+ eugenol" (pontos 4 e 5 FP), aí se esgota a proteção dos respetivos componentes (*substâncias ativas em si consideradas geraniol + timol*), à luz de uma visão estritamente baseada no princípio ativo e não a sua concreta formulação, não justificando a extensão temporal de exclusividade, através de um CCP, antes de enfrentar a concorrência de medicamentos genéricos.

Face ao exposto, não está preenchida a exigência a que alude o indicado art. 3º, nº 2, al. d), como entendeu – e bem – o INPI, devendo manter-se a recusa.

\*\*\*

#### **V – DECISÃO**

Pelo exposto e nos termos das disposições legais *supra* citadas, julgo o recurso improcedente e mantenho a decisão de recusa do INPI.

\*\*\*

Custas pela recorrente.

\*\*\*

Registe e notifique.

Lisboa, 16.02.2026

**Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo de Propriedade Intelectual (Juiz 1), no âmbito do processo de registo de marca nacional n.º 718573, julga o recurso improcedente e mantém a decisão recorrida que concedeu o registo.**



Processo: 134/25.9YHLSB  
Referência: 665912

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

**SENTENÇA**

\*\*\*

**I – RELATÓRIO**

1. M [REDACTED] e P [REDACTED]

vieram, ao abrigo do disposto nos arts. 38.º b), 40.º e 41.º do Código de Propriedade Intelectual, interpor RECURSO JUDICIAL da decisão proferida no âmbito de um pedido de modificação de decisão referente à marca nacional n.º 718573, PINACOLADA MADEIRA  
by  
Palestra Sercusa, Lda, requerida a 25.01.2024 e deferida a 18.07.2024, pedindo que se recuse o registo da marca, posto que os recorrentes são titulares da marca oponente n.º 684606 PIRÁ GUDA  
SEX! a qual foi requerida em 16.04.2022 para identificar na classe 33ª, tendo sido recusada em 13.10.2022 e, posteriormente, concedida em sede de recurso judicial com data de 23.05.2023, sendo que:

- há confundibilidade, posto que ambas assinalam a classe 33ª, e logo podendo concluir-se pela imitação, podendo ainda resultar em concorrência desleal; tal conclusão não é ressalvada pela impressão de conjunto (contrariamente ao decidido pelo INPI) uma vez que a fonética da marca compõe, em grande medida, a impressão de conjunto da mesma; entende que o elemento nominativo é prevalecente e a semelhança fonética e afinidade dos produtos ora em apreço sempre ficará no registo de memorização do consumidor médio;

- o direito alegado pelos recorrentes procede pois, pese embora alegar o INPI que a marca dos recorrentes não se encontra vigente, certo é que se encontra registada, com o n.º de processo 736545.

2. Citada a recorrida, pugnou pela manutenção da decisão recorrida que concedeu a marca nacional n.º 718573.

3. Foi citado o MP.

4. Os autos encontram-se instruídos.



Processo: 134/25.9YHLSB  
Referência: 665912

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

5. A questão a decidir consiste em saber se a decisão proferida pelo INPI errou na apreciação dos factos e/ou do direito, por forma a concluir pela sua revogação, designadamente importando aqui apurar se existe ou não risco de confundibilidade entre as marcas dos recorrentes e a marca registanda, com possibilidade de concorrência desleal por banda desta.

\*\*\*

**II – PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS**

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

\*\*\*

**III – FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO**

**A) Factos Provados**

1. Em 25.01.2024, PALESTRA SERENA LDA (requerida) solicitou o pedido de registo da marca n.º 718573 PINACOLADA MADEIRA  
by  
Palestra Serena, Lda para assinalar na classe 32ª (Bebidas sem álcool; refrigerantes) e na classe 33ª (Bebidas alcoólicas exceto cerveja; bebidas alcoólicas - excluindo cerveja).
2. Os recorrentes registaram a marca oponente n.º 684606 PINA CLADA  
SEX! a qual foi requerida em 16.04.2022 para identificar na classe 33ª, tendo sido recusada em 13.10.2022 e, posteriormente, concedida em sede de recurso judicial com data de 23.05.2023.
3. Contudo, em virtude de não ter sido efetuado o pagamento



Processo: 134/25.9YHLSB  
Referência: 665912

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

da taxa de concessão do registo, a marca acabou por caducar por falta de pagamento de taxas, com publicação da caducidade no BPI de 05.08.2024.

4. A decisão recorrida foi publicada em Boletim de 2025/02/10, sendo a data do despacho 2025.02.05.

**B) Motivação da Decisão de Facto**

Teve-se em conta toda a prova documental produzida e analisada com recurso às regras da experiência comum, tendo-se em consideração, quanto ao ponto 3, a informação do INPI, a qual não foi posta em crise pelos recorrentes, juntamente com o documento 4 junto com a contestação do recorrido.

\*\*\*

**IV – FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO**

M [REDACTED] e P [REDACTED] vieram, ao abrigo do disposto nos arts. 38.º b), 40.º e 41.º do Código de Propriedade Intelectual, interpor RECURSO JUDICIAL da decisão proferida no âmbito de um pedido de modificação de decisão referente à marca nacional n.º 718573, PINACOLADA MADEIRA  
Sociedade por Quotas  
Póvoa do Varzim, Lda, requerida a 25.01.2024 e deferida a 18.07.2024, pedindo que se recuse o registo da marca, posto que os recorrentes são titulares da marca oponente n.º 684606 PINA CLADA  
SEX! a qual foi requerida em 16.04.2022 para identificar na classe 33ª, tendo sido recusada em 13.10.2022 e, posteriormente, concedida em sede de recurso judicial com data de 23.05.2023, sendo que:

- há confundibilidade, posto que ambas assinalam a classe 33ª, e logo podendo concluir-se pela imitação, podendo ainda resultar em concorrência desleal; tal conclusão não é ressalvada pela impressão de conjunto (contrariamente ao decidido pelo INPI) uma vez que a fonética da marca compõe, em grande medida, a impressão de conjunto da mesma; entende que o elemento nominativo é prevalecte e a semelhança fonética e afinidade dos



Processo: 134/25.9YHLSB  
Referência: 665912

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

produtos ora em apreço sempre ficará no registo de memorização do consumidor médio;

- o direito alegado pelos recorrentes procede pois, pese embora alegar o INPI que a marca dos recorrentes não se encontra vigente, certo é que se encontra registada, com o nº de processo 736545.

De acordo com a fundamentação do INPI, à qual o recorrido adere, no essencial:

**a)** - a marca oponente n.º 684606 <sup>PIRA CADA SEXY!</sup> não se encontra vigente, pelo que não é marca prioritária para efeitos de verificação de imitabilidade ou concorrência desleal;

**b)** - ainda que se encontrasse vigente, há confundibilidade, posto que ambas assinalam a classe 33ª, e logo podendo concluir-se pela imitação, podendo ainda resultar em concorrência desleal; tal conclusão não é ressalvada pela impressão de conjunto (contrariamente ao decidido pelo INPI) uma vez que que a fonética da marca compõe, em grande medida, a impressão de conjunto da mesma; entende que o elemento nominativo é prevaletente e a semelhança fonética e afinidade dos produtos ora em apreço sempre ficará no registo de memorização do consumidor médio.

Vejamos.

\*\*\*

**a)** A marca oponente n.º 684606 <sup>PIRA CADA SEXY!</sup> não se encontra vigente, pelo que não é marca prioritária para efeitos de verificação de imitabilidade ou concorrência desleal.

A marca que haviam invocado em sede de reclamação e que invocam em recurso (e que não tendo sido expressamente invocada em sede de pedido de modificação, o INPI à mesma se reportou em sede de decisão, analisando-a) não está vigente.

Em virtude de não ter sido efetuado o pagamento da taxa de concessão do registo, a marca acabou por caducar por falta de pagamento de taxas, com publicação da caducidade no BPI de 05.08.2024 – ponto 3FP.



Processo: 134/25.9YHLSB  
Referência: 665912

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A decisão recorrida foi publicada em Boletim de 2025/02/10, sendo a data do despacho 2025.02.05 -ponto 4 FP.

Dispõe o artigo 232º, nº 1, a alínea b), do CPI, que é objeto de recusa o pedido de registo de marca que constitua a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada, determinando ainda a alínea d) do mesmo preceito, a recusa do registo quando haja reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem.

Entende-se que o registo invocado prioritário há de estar vigente: para que uma marca anterior possa fundar uma oposição a um novo registo, ela tem que ser atual, pois se a marca já caducou (por falta de renovação ou falta de uso), o registo é extinto, perdendo os seus efeitos, incluindo o direito de impedir novos registos.

De facto, o objetivo da proibição da confundibilidade é proteger o titular de uma marca anterior e o consumidor, evitando que este se confunda quanto à origem dos produtos ou serviços assinalados; se a marca anterior caducou, a sua proteção expirou, deixando de existir o risco de imitação que o CPI procura evitar, quer em relação à marca anterior, quer no que toca aos interesses do consumidor.

À míngua de registo de marca prioritário, sempre se dirá que desde logo falece a pretensão dos recorrentes, devendo ser mantida a decisão recorrida.

\*\*\*

**b)** Alegam os recorrentes que há confundibilidade, posto que ambas assinalam a classe 33ª, e logo podendo concluir-se pela imitação, podendo ainda



Processo: 134/25.9YHLSB  
Referência: 665912

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

resultar em concorrência desleal; tal conclusão não é ressalvada pela impressão de conjunto (contrariamente ao decidido pelo INPI) uma vez que que a fonética da marca compõe, em grande medida, a impressão de conjunto da mesma; entende que o elemento nominativo é prevalecte e a semelhança fonética e afinidade dos produtos ora em apreço sempre ficará no registo de memorização do consumidor médio.

Mesmo que houvesse prioridade da marca invocada pelos recorrentes – e não há – sempre se diria que nos termos do artigo 208.º do CPI, sob a epígrafe “*constituição de marca*”, prevê-se que “*a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.*”

Ora, na configuração de uma marca gozam as pessoas de uma liberdade tendencial, conformada, contudo, pelos limites legais e balizada pelos princípios basilares da eficácia distintiva, da verdade, novidade, independência e licitude (artigos 231.º e 232.º do CPI).

Tais limitações decorrem do facto de a marca visar essencialmente individualizar produtos ou serviços, “perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt) e Ferrer Correia - Lições de Direito Comercial, vol. I, p. 253), não podendo, por isso, haver uma liberdade sem fronteiras.

Desde logo, uma marca não pode constituir uma mera imitação de outra, quer no todo, quer em parte, atentas as marcas anteriormente registadas por outrem, e designadamente para produtos ou serviços idênticos ou afins.



Processo: 134/25.9YHLSB  
Referência: 665912

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Haverá imitação sempre que a nova marca possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda um risco de associação com marca previamente registada – al. b) do n.º 1 artigo 232º CPI.

De acordo com o estatuído no artigo 238.º do CPI, a verificação de imitação de marca registada pressupõe o concurso dos seguintes requisitos cumulativos:

- 1) a prévia prioridade temporal da marca protegida;
- 2) a identidade ou afinidade entre os produtos ou serviços assinalados pelos sinais em confronto;
- 3) e, por fim, a existência de um risco de confusão ou de associação, decorrente de semelhança gráfica, figurativa, fonética ou de outra índole, de tal modo intensa, que a distinção entre os sinais apenas seja viável mediante um exame analítico, minucioso e exaustivo, em detrimento da intuição sintética comum do consumidor médio.

Ora, vejamos:

- 1) A prévia prioridade temporal da marca protegida já não está vigente, como acima assinalámos.
- 2) Embora, atendendo à classe que visava (33ª), se tivesse podido afirmar a identidade ou afinidade entre os produtos assinalados pelos sinais em confronto.
- 3) Ainda assim, não estaríamos perante uma situação que originasse erro ou confusão nos consumidores posto que:

3.1) conforme salienta o INPI, ambos os sinais são caracterizados pela expressão espanhola PINA COLADA, nome de um famoso cocktail típico das Caraíbas, preparado com rum, leite de coco e sumo de ananás que, por ser uma designação genérica para uma bebida amplamente conhecida em todo o mundo, não é apropriável por uma entidade em exclusivo, pois isso limitaria o uso legítimo dessa designação por outras entidades no mesmo setor;



Processo: 134/25.9YHLSB  
Referência: 665912

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3.2) para a expressão obter distintividade terá que ser acrescidamente composta por outros elementos que lhe assegurem a possibilidade de se diferenciar de outros sinais semelhantes; ora, quer a marca dos recorrentes quer a marca recorrida dispõem de configurações gráficas/figurativas tão dissemelhantes, que por aí claramente se distinguem; o próprio elemento nominativo (que se assume também fonético) é diverso, pois apenas o segmento PINA COLADA (que pode figurar, em simultâneo, em diferentes sinais distintivos do comércio) é idêntico e já não o restante nominativo (e fonético) de fantasia ("Sexy", por um lado, e "by PALESTRA SERENA LDA", por outro).

\*\*\*

Assim, não há como concluir que a marca recorrida é suscetível de ser confundida com marca anteriormente registada, nem mesmo podendo mesmo gerar situações de concorrência desleal.

\*\*\*

Atentos pois os argumentos que balizam o presente recurso, e com os quais os recorrentes defendem nada à a reparar à decisão do INPI, que integralmente se mantém, improcede o recurso atentas as aludidas vias argumentativas.

\*\*\*

**V – DECISÃO**

Pelo exposto e nos termos das disposições legais *supra* citadas, julgo o recurso totalmente improcedente mantenho da decisão recorrida.

\*\*\*

Custas pelos recorrentes.

\*\*\*

Registe e notifique.

Lisboa, 24.02.2026

**Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 730336, julga improcedente o recurso e mantém a decisão que concedeu o registo de marca.**



Processo: 160/25.8YHLSB  
Referência: 664375

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

**Decisão**

<b>I. Relatório</b> .....	1
<b>II. Fundamentação</b> .....	3
Da imitação .....	7
Do risco de concorrência desleal.....	10
<i>Síntese:</i> .....	11
<b>III. Decisão</b> .....	11

**I. Relatório**

**LOUIS VUITTON MALLETIER**, com morada em 2 rue du Pont Neuf, 75001 Paris, França [recorrente],  
interpôs recurso da decisão do “INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial”, publicada no Boletim da Propriedade Industrial e proferida em 29.01.2025, que concedeu



o registo à marca n.º 730336 *Recursos do Vale*, requerido por **XY** [requerente da marca/Recorrido].

A recorrente apresentou as seguintes conclusões, que delimitam o objeto da impugnação: «[...]

- a) A Recorrente entende que a marca impugnada é confundível com as suas marcas



”, porquanto encontram-se totalmente preenchidos os requisitos previstos no Artigo 238.º, n.º 1 do CPI.

- b) Consequentemente, o despacho que concedeu o registo da Marca Nacional mista n.º



730.336 “*Recursos do Vale*”, violou frontalmente o disposto na referida disposição legal do CPI.



Processo: 160/25.8YHLSB  
Referência: 664375


**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

c) A existência no mercado da marca recorrida implicará, não só um sério risco de

confundibilidade, como um prejuízo para a distintividade que as marcas “  ” e  
“



” , muito merecidamente, usufruem e granjeiam em todo o território nacional.

- d) Acresce ainda o risco de diluição, i.e., de banalização das marcas da Recorrente, conforme *supra* referido.
- e) Por outro lado, a marca recorrida aproveita-se da elevada distintividade das marcas da Recorrente, sem que nada tivesse feito para o merecer.
- f) Face ao exposto, a Recorrente entende que existe um parasitismo da marca impugnada em relação às marcas da Recorrente.
- g) Mais, o referido despacho viola o exclusivo decorrente do estatuto de marca de prestígio das marcas da Recorrente, sendo suscetível de originar situações de concorrência desleal, tal como previsto no Artigo 311.º do CPI.
- h) Em suma, o pedido de registo sub iudice não se encontra em condições de obter o solicitado deferimento à luz do CPI. [...]»

Assim, a recorrente terminou requerendo a revogação do despacho que concedeu a marca (desatendendo a reclamação que deduzira).

Sucedo, porém, que lida a douta reclamação deduzida junto do INPI se verifica que no procedimento não foi alegado o carácter notório das marcas preexistentes, que estas fossem marcas de prestígio ou que a concessão do registo do sinal registando acarretasse risco de diluição e/ou parasitismo.

Em suma, não tendo tais questões sido suscitadas junto da entidade administrativa, as mesmas não podem agora ser objeto de apreciação.

Com efeito, não tendo as questões agora convocadas sido analisadas pelo examinador, o conhecimento sobre os factos que lhe poderiam servir de suporte está vedado em sede de impugnação judicial, na medida em se mostra precluída a possibilidade de virem a ser



Processo: 160/25.8YHLSB  
Referência: 664375

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

inovatoriamente afirmadas [cf. douto ac. TRL de 23 de Abril de 2024, disponível in: <https://inpi.justica.gov.pt/LinkClick.aspx?fileticket=1UTXcaJTFmE%3d&portalid=6><sup>1</sup>].

Pelo exposto não admito as mencionadas alegações, prosseguindo os autos para apreciação dos argumentos apontados à apreciação da existência de imitação e risco de concorrência desleal.

Tendo sido cumpridos os artigos 42.º e 43.º do Código da Propriedade Industrial [CPI], o requerente da concessão da marca não contra-alegou.

Nas suas duntas alegações, a recorrente alegou que a sua marca preexistente é obstativa da concessão do registo requerido.

A instância mostra-se regularmente constituída, nada obviando ao conhecimento de mérito.

A questão a decidir consiste em saber se a marca registanda  
ser levada a registo.

Vejamos.

não pode

## II. Fundamentação

### A. Os factos

Em face do exame dos autos resultam provados os seguintes factos, com relevância para a decisão:

<sup>1</sup> « I. Se o recurso para os tribunais judiciais das decisões administrativas de concessão de registos pelo INPI pressupõe o indeferimento de uma prévia reclamação para este organismo - pois que se no prazo de oposição não for apresentada reclamação por quem se julgue prejudicado pela eventual concessão do registo, este é concedido - não pode admitir-se que no mesmo se alarguem os fundamentos dessa prévia e necessária reclamação: o recurso deverá incidir apenas sobre a matéria que foi objecto da reclamação.

II. O que significa que, tendo a aqui recorrente reclamado contra o registo da marca nacional n.º 477971 para ver recusado o registo dessa marca apenas relativamente à classe 25ª, e quando muito na classe 18ª, não poderia depois no recurso interposto da decisão administrativa que indeferiu tal reclamação invocar novos fundamentos para obter resultado mais vantajoso junto do tribunal - quer para os produtos que a recorrida pretende assinalar na classe 24ª, quer também para os produtos que a mesma pretende assinalar na classe 16ª.

III. O que implica que não se admita que constitua matéria do presente recurso a valoração da afinidade e da semelhança dos produtos da recorrente com os que a recorrida pretende assinalar com a marca impugnada na classe 24a, ou na classe 26a, ou tão pouco na 18a, que não foi sequer objecto de qualquer ponderação na sentença recorrida. [...]»



Processo: 160/25.8YHLSB  
Referência: 664375

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

1. A decisão administrativa sob apreciação tem o seguinte teor, naquilo que releva para a análise dos autos:

«[...]

RELATÓRIO DE EXAME

REGISTO DE MARCA NACIONAL N.º 730336

REPRODUÇÃO DO SINAL

No âmbito do presente processo, deduziu reclamação LOUIS VUITTON MALLETIER, invocando a titularidade, do registo Marca Internacional, protegida



em Portugal, n.º 1.711.156 “”, a qual foi pedida/concedida em 04.04.2022, assinalando, entre outros, os seguintes produtos: Classe 29: “Preserved berries; butter; almond-milk-based beverages; peanut-milk-based beverages; coconut-milk-based beverages; milk beverages with milk predominating; broths; caviar; preserved mushrooms; charcuterie; potato chips; compotes; jams; canned fruits; canned vegetables; canned meat; canned fish; shellfish, not live; gherkins; cream [dairy product]; crustaceans, not live; fruit peel; fruit-based snack food; dried edible flowers; foie gras; cheeses; flavored nuts; crystallized fruits; frozen fruits; preserved fruit; pressed fruits in the form of paste; processed fruits; fruit jellies; prepared seeds; oils for food; milk; plant-based milk; sweetened condensed milk; preserved vegetables; processed vegetables; marmalades; milk shakes; eggs; preserved olives; nut-based spreads; preserved fish; fish, not live; potages; dairy products; fruit salads; sausages; dairy substitutes; preserved truffles; meat; preserved meat; yogurt”. Classe 30: “Tea; iced tea; tea-based beverages; non-medicinal infusions; coffee; coffee-based beverages; coffee substitutes; filled coffee capsules; chicory [coffee substitute]; cocoa-based beverages; chocolate-based beverages;

cocoa; chocolate; confectionery; candy; caramels [candy]; nougat; coconut macaroon; pralines; chocolate-coated nuts; fruit jellies [confectionery]; almond paste; chocolate-based spreads; milk jam; honey; macaroons [pastry]; fondants [confectionery]; cakes; confectionery for decorating cakes; chocolate decorations for cakes; profiteroles; chocolate mousses; pastry; tarts; pancakes [foodstuffs]; waffles; pains au chocolat; croissants; buns; bread rolls; bread; gingerbread; cereal bars; biscuits and cookies; salted biscuits; petits fours (biscuits); sandwiches; ice cream; sherbets [ices]; frozen yogurt [edible ices]; sugar; cooking salt; pepper; spices; preserved garden herbs [seasonings]; condiments; sauces [condiments]; mustard; vinegars; rice; pasta” e do registo



Processo: 160/25.8YHLSB  
Referência: 664375

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



Marca Internacional, protegida em Portugal, n.º 1.724.654 “  
pedida/concedida em 05.01.2023, assinalando, entre outros, os seguintes produtos: Classe 33:  
“Alcoholic beverages with the exception of beers; ciders; eaux-de-vie (brandy); alcoholic essences;  
alcoholic extracts; liqueurs; perry; spirits [beverages]; wines; cocktails”.

Sustenta a reclamante que, se encontra preenchido o conceito jurídico de imitação de marca, bem como que o deferimento do pedido de registo propiciaria concorrência desleal.

XY, depois de previamente notificado, não formalizou contestação.

Finalizada a síntese das alegações das partes intervenientes, cabe, a título de enquadramento legal, referir que, de acordo com o artigo 208.º do Código da Propriedade Industrial (CPI), a marca é um sinal distintivo do comércio que se destina a identificar e a diferenciar os produtos ou os serviços oferecidos no mercado, distinguindo aqueles que pertencem a uma determinada empresa dos de outras empresas, ao mesmo tempo que permite ao consumidor reportá-los à sua verdadeira origem empresarial.

Em conformidade com a alínea b), n.º 1, do artigo 232º do CPI, é objeto de recusa o pedido de registo de marca que constitua imitação de outra, o que à luz do artigo 238.º do mesmo diploma, sucede quando, cumulativamente:

a marca registada tiver prioridade;

sejam ambas destinadas a assinalar produtos e/ou serviços idênticos ou afins; exista tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra, que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

A possibilidade de concorrência desleal, na aceção do artigo 311.º do CPI, também constitui fundamento de recusa, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 232.º do mesmo diploma.

Ora, depois de analisados todos os elementos que constam do processo, começamos por confirmar que os registos da reclamante são prioritários, tendo sido solicitados em data prévia à do pedido de registo em exame.

Entendemos igualmente que, existe afinidade entre os produtos que se pretende identificar com a marca registada na classe 29ª (compotas), na classe 30ª (mel, biscoitos) e na classe 33ª (licores) e os abarcados pelos registos anteriores nas mesmas classes (já supra referidos).

Com efeito, não restam dúvidas de que, os produtos em confronto supra referidos, tratam-se de produtos com a mesma natureza, destinados a satisfazer as mesmas necessidades do consumidor.



Processo: 160/25.8YHLSB  
Referência: 664375

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Contudo, consideramos que, do confronto entre o sinal requerido e os prioritariamente registados, abaixo reproduzidos, não ressaltam semelhanças gráficas, fonéticas, figurativas ou outras suscetíveis de gerar o risco de confusão ou de associação.

Sinal Registando



Sinais Registados



Na verdade, salvo melhor opinião, entendemos, que o que mais releva para se determinar a existência de imitação de uma marca por outro sinal, é a impressão do conjunto, pois é esta que sensibiliza o público consumidor. É por intuição sintética e não por dissecação analítica que se deverá proceder à comparação das marcas.

Nestes termos, constitui orientação pacífica na doutrina e na jurisprudência que a semelhança entre os sinais deverá resultar do seu conjunto e não apenas dos seus elementos. Ou seja, é a imagem de conjunto que, normalmente, fica retida na memória do consumidor e é desse conjunto que pode resultar a confusão.

Desta forma, apesar da existência de uma sigla igual, isso não conduz necessariamente a uma constatação de semelhança entre os sinais, na medida em que aquele elemento, não é percebido de forma independente, contendo as marcas, outros elementos verbais e figurativos, tornando as marcas em confronto globalmente diferentes (tanto ao nível da fonética, como graficamente, tendo ainda significados diferentes), estando neutralizados os elementos idênticos.

Saliente-se ainda que, é nosso entendimento que o consumidor, no contexto dos produtos aqui presentes, quando confrontado, nomeadamente, com os elementos do sinal registando, LICORES DO VALE, entendê-lo-á como com um sinal indicativo de determinada proveniência empresarial, nomeadamente, atendendo ao facto de estarmos na presença de um sinal, que não qualifica os produtos aqui em causa, não é tão pouco usado para os descrever (de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 209.º do CPI), nem é usual no âmbito dos produtos aqui em causa (requisito exigido para que o mesmo seja, considerado usual nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 209.º do CPI).

Refira-se também, que os sinais da reclamante coexistem com outros que assinalando produtos afins, são caracterizados pela sigla LV, disso é exemplo a marca nacional n.º 440274.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, consideramos que a marca registanda não possibilitará a prática de atos de concorrência desleal, pelo que também entendemos que não é aplicável a alínea h) do n.º 1 do artigo 232.º do CPI.

Proposta de decisão



Processo: 160/25.8YHLSB  
Referência: 664375

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Em face do exposto, reputando-se a reclamação improcedente, não havendo outros fundamentos de recusa e estando cumpridas todas as formalidades legais, propõe-se o deferimento do presente pedido de registo, nos termos do n.º 2 do artigo 229.º do CPI.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 2025.01.28 [...]»

Não resultaram provados quaisquer outros factos com relevância para a boa decisão da causa.

**B. O Direito**

Sistematicamente, haverá, agora, que salientar que a impugnação se encontra circunscrita aos seguintes argumentos:

- a) imitação das marcas da requerente (cf. artigos 11 a 45 das doudas alegações de recurso);
- b) risco de concorrência desleal (cf. artigos 75 a 78 das doudas alegações de recurso).

Vejamos.

Segundo a recorrente, deveria ter procedido a reclamação que deduziu e ter sido recusado o registo da marca identificada no ponto 1.º da decisão de facto.

Nesta sequência, haverá que clarificar que se encontra apenas sob apreciação a questão de saber se se verificam, ou não, os requisitos da imitação, da confundibilidade ou de concorrência desleal, previstos nas als. b) e h) do n.º 1 do artigo 232.º do Código da Propriedade Industrial<sup>2</sup>.

O Código da Propriedade Industrial estabelece o regime relevante para a apreciação da existência, ou não, de fundamento para a revogação da decisão impugnada.

**Da imitação**

Dispõe o artigo 232.º, n.º 1, al. b) do Código da Propriedade Industrial que:

«[...]»

1 - Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca: (...)

b) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou

<sup>2</sup> Disponível in: <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2018-117279941-117335771>



Processo: 160/25.8YHLSB  
Referência: 664375

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;»

Em concretização da acima citada alínea, o artigo 238.º do mesmo diploma dispõe que:

«[...]»

1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

a) A marca registada tiver prioridade;

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.«

Posto isto, haverá que ter presente que o risco de confusão deve ser apreciado globalmente, pois, conforme douto ac. TRL de 20-10-2020:

«[...] O consumidor faz, no momento do consumo, análise globalizante, indiciária, de conjunto, assente em associações ligeiras e rápidas, atendendo mais às diferenças do que às semelhanças, comparando convicções difusas (porque assentes na memória) com percepções físicas pouco densas, deixando-se atrair por imagens, sons e palavras geradoras de impressões marcantes, fazendo rápidas sínteses em termos que não lhe permitem, no final do processo analítico, reconstituir toda a realidade, seus detalhes e respectivas características particulares; [...]», disponível nesta [hiperligação](#).

E que:

«[...]»

A avaliação central que se pede ao julgador em situações do presente jaez é bem mais psicológica do que jurídica, já que se lhe requer que reconstitua e intua o olhar do consumidor perante expressões ou signos que revelem a apresentação comercial e económica dos actores. E é assim porque se visa como fim último salvaguardar a livre e equilibrada concorrência e, como finalidades derradeiras, a garantia de iguais oportunidades para todos os potenciais agentes, a protecção do consumidor e o



Processo: 160/25.8YHLSB  
Referência: 664375

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**


Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

eficaz funcionamento da economia. Há, pois, aqui, no que tange à teleologia, um marcante balanço entre os direitos individuais e as finalidades colectivas. [...]» — douto ac. TRL de 16-05-2021<sup>3</sup>.

Cumpre, então, analisar os argumentos apresentados:

Em primeiro lugar, a recorrente alegou que o sinal registando reproduz quase integralmente o elemento que reputa dominante da marca preexistente , sendo o elemento Licores do Vale meramente acessório.

Não podemos acompanhar tal afirmação, na medida em que no sinal registando



a haste da letra L não se encontra inclinada, sendo que o V se apresenta invertido, estando ambas as letras L e V centradas e ladeadas pela imagem de uns ramos, estilizados (monograma), constituindo o elemento central do sinal a expressão «Licores do Vale». Daí que não se possa acompanhar a afirmação da existência de reprodução quase integral da marca preexistente.

O segundo argumento apontado no sentido da existência de imitação é a afirmação de que as letras LV constituem o elemento dominante do sinal registado. Quanto a este ponto, haverá que atentar em que o sinal inclui a expressão «Licores do Vale», a qual é facilmente apreensível como constituindo a verdadeira marca. A utilização das letras L e V são facilmente associáveis pelo consumidor à marca em questão, uma vez que constituem as respetivas iniciais e se encontram inseridas numa espécie de monograma em grinalda vegetal.

O terceiro argumento seria de o L utilizado no sinal registando apresenta um grafismo que pode ser considerado semelhante. Quando a este ponto, acompanha-se as doulas alegações, com a reserva de a haste do L do sinal registando se encontra verticalizada e que o L das marcas preexistentes forma um ângulo com a perna da mesma letra, no que os sinais não são inteiramente coincidentes.

<sup>3</sup> Disponível in: <https://trl.mj.pt/cadernos-tematicos-2/>



Processo: 160/25.8YHLSB  
Referência: 664375

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Dito isto, importa, também, ter presente que o sinal registando se destina a assinalar produtos das classes, 29, 30 e 40, pelo que existe afinidade de produtos, conforme resulta da decisão impugnada.

Finalmente, nota-se que a perspetiva a assumir no juízo comparativo final é a de um consumidor de produtos alimentares, que será medianamente atento e informado.

Da análise que fazemos dos sinais em confronto, resulta que o elemento nominativo — Licores do Vale — é o elemento predominante do sinal registando e que as letras LV, utilizadas no monograma do mesmo são facilmente associáveis como construindo as iniciais da marca.

Assim, o consumidor não carece de qualquer esforço para diferenciar o sinal registando dos sinais preexistentes, pelo que não se verifica risco de confusão ou associação entre marcas.

Pelo exposto, acompanhamos nesta parte a fundamentação da decisão impugnada.

Do risco de concorrência desleal

Finalmente, no que respeita a risco de concorrência desleal, previsto na al. h] do n.º 1 do artigo 232.º do CPI, o mesmo também não se verifica.

O conceito de concorrência desleal, previsto na acima citada norma, pressupõe a ocorrência de ato [de concorrência] contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nos termos do artigo 311.º do CPI.

A norma prevê duas situações: uma situação intencional da prática de concorrência desleal [primeira parte da al. h]] e uma situação objetiva de reunião de condições que facilitem uma potencial[eventual] prática de concorrência desleal [primeira parte da al. h]].

Quanto à primeira parte da norma, haverá que ter presente que não foi alegado, nem resulta provada qualquer intenção desleal do recorrido.

Quanto à segunda parte da mesma norma, concluiu-se no sentido de as marcas não serem confundíveis e de não existir risco de associação. Assim, na medida em que a confundibilidade e/ou que o risco de associação constituíam pressuposto da verificação de condições de potencial concorrência desleal e que as mesmas se não verificam, haverá que



Processo: 160/25.8YHLSB  
Referência: 664375

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

concluir pela inexistência de uma situação objetiva que permita ou facilite uma concorrência desleal<sup>4</sup> [parasitária, por exemplo].

**Síntese:**

Em suma, da análise efetuada das marcas registadas e do sinal registando, conclui-se que inexistente reprodução, risco de imitação ou de confundibilidade entre marcas ou de concorrência desleal, pelo que não estão preenchidos os requisitos das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 232.º, concretizado, na sua última parte, na al. c) do n.º 1 do artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial.

Assim, mantém-se a decisão impugnada, acima transcrita, aderindo-se, na íntegra, aos respetivos fundamentos.

**III. Decisão**

Pelos fundamentos expostos, julgo improcedente o presente recurso de marca e, conseqüentemente, mantenho, nos seus precisos termos, a decisão identificada no Relatório.

Valor da causa: o indicado.

Custas pela Requerente.

Registe como decisão de mérito (sentença).

Transitada, d.n. tendo em vista a publicitação da decisão.

[ac. serv.]

]

<sup>4</sup> Cf. douto ac. TRL de 20 de Outubro de 2011, quanto a esta questão.

**Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 731113, julga procedente o recurso e revoga a decisão que concedeu o registo de marca.**

Assinado em 19-01-2026, por  
Ana Barros, Juiz de Direito



Processo: 126/25.8YHLSB  
Referência: 661434

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual  
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

**Decisão****I. Relatório**

**BAYERISCHE MOTOREN AKTIENGESELLSCHAFT**, contribuinte n.º 129273398 [recorrente], interpôs recurso da decisão do “INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial”, publicada no Boletim da Propriedade Industrial, proferida em 20



ML AUTO  
Automóveis

de Janeiro de 2025, que concedeu o registo de marca nacional n.º 731113 , requerido por **MOUTINHO & LOPES, LDA** , contribuinte n.º 509737641 [recorrida].

A recorrente alegou, em síntese, que ao contrário do decidido, não se verificavam os pressupostos para a concessão da marca acima identificada, por a mesma apresentar semelhanças com as marcas notórias de que é titular.

Assim, terminou requerendo a revogação do douto despacho que concedeu o registo da marca [desatendendo a reclamação que deduzira].

Tendo sido cumpridos os artigos 42.º e 43.º do CPI, a recorrida da concessão não apresentou contra-alegações.

A instância mostra-se regularmente constituída, nada obviando ao conhecimento de mérito.

A questão a decidir consiste em saber se a marca acima identificada não deveria ter sido concedida, em virtude tal implicar um aproveitamento indevido do prestígio adquirido



pelos marcas e da imagem positiva que os consumidores têm das mesmas.

**II. Fundamentação****A. Os factos**



Processo: 126/25.8YHLSB  
Referência: 661434

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Em face da análise dos autos, resultam provados, com relevo para a decisão da causa, os seguintes factos:

1. A douta decisão sob impugnação é do seguinte teor:

«[...]»

Concordo, Concordo. Notifique-se

O Chefe de Departamento Por subdelegação de competências

[...]

Diretor

RELATÓRIO DE EXAME

REGISTO DE MARCA NACIONAL N.º 731113

REPRODUÇÃO DO SINAL



No âmbito do presente processo, deduziu reclamação BAYERISCHE MOTOREN WERKE AKTIENGESELLSCHAFT, invocando a titularidade da Marca Internacional n.º 1198770 M, requerida em 17.04.2014 com prioridade reivindicada a 02.10.2013, para assinalar, entre outros, automóveis e suas partes, incluídos nesta classe, na classe 12; da Marca Internacional n.º 1579102,



requerida em 18.12.2020 com prioridade reivindicada a 09.04.2020, para assinalar, entre outros, serviços de venda a retalho e por grosso de veículos e das respectivas peças e acessórios para veículos, na classe 35; serviços de instalação, limpeza, reparação e manutenção de veículos e de peças e acessórios para veículos; restauro de veículos, na classe 37 e aluguer de meios de transporte; aluguer de veículos na classe 39; e da Marca da União Europeia n.º 018001234



, requerida em 18.12.2018 e concedida em 20.01.2021, com prioridade reivindicada a 05.07.2018, para assinalar, entre outros, organização de contratos, por conta de outrem, de prestação de serviços, nomeadamente organização de contratos de prestação de serviços de



Processo: 126/25.8YHLSB  
Referência: 661434

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

transporte, organização de contratos de aluguer de veículos na classe 35, aluguer, organização e locação de carregadores e estações de carregamento na classe 37 e aluguer de meios de transporte; aluguer de veículos, na classe 39, reputando-as de notórias e de prestígio.

Sustenta a reclamante que, se encontra preenchido o conceito jurídico de imitação de marca, bem como que o deferimento do pedido de registo propiciaria concorrência desleal, tendo sido recusadas pelo INPI e pelo EUIPO, várias marcas caracterizadas pela letra M.

MOUTINHO & LOPES, LDA, depois de previamente notificada, formalizou contestação, em que refutou a existência de motivos recusa do registo, invocados pela reclamante, alegando em síntese que o conceito de confusão aplicado neste caso não se sustenta, considerando que as marcas em confronto possuem características visuais, nominativas e mercadológicas suficientemente distintas para coexistirem sem qualquer impacto negativo no consumidor. Alega, também, existirem vários direitos que caracterizados pela letra M, coexistem com as marcas da reclamante.

Posteriormente veio a reclamante, em sede de exposição suplementar reforçar o alegado na sua reclamação, referindo que a requerente ao reconhecer a notoriedade das marcas M da BMW, está a admitir que o risco de confusão com essas marcas é maior por causa dessa notoriedade. Refere, ainda, que a Requerente, em momento algum, questiona a inegável identidade entre os serviços e a semelhança e afinidade entre os produtos e serviços assinalados pelas marcas em confronto, o que equivale a confissão dessas identidade e semelhanças.

Alega também que, a eventual existência de outros registos de marca, caracterizados pela letra M, não integra os critérios legais para a aferição da verificação casuística do conceito legal de imitação de marca, nem é apta a demonstrar que M seria uma expressão vulgarizada, banal ou com reduzida distintividade.

Por último, veio a requerente, apresentar, também, exposição suplementar reiterando a sua posição, e referindo que o consumidor médio no setor automóvel é suficientemente informado e atento para diferenciar uma marca composta como ML AUTO AUTOMÓVEIS no seu todo de uma simples letra "M". Além disso, os logótipos apresentados são visualmente diferentes, o que elimina qualquer possibilidade de confusão.

Finalizada a síntese das alegações das partes intervenientes, cabe, a título de enquadramento legal, referir que, de acordo com o artigo 208.º do Código da Propriedade Industrial (CPI), a marca é um sinal distintivo do comércio que se destina a identificar e a diferenciar os produtos ou os serviços oferecidos no mercado, distinguindo aqueles que pertencem a uma determinada empresa dos de outras empresas, ao mesmo tempo que permite ao consumidor reportá-los à sua verdadeira origem empresarial.

Em conformidade com a alínea b), nº 1, do artigo 232º do CPI, é objeto de recusa o pedido de registo de marca que constitua imitação de outra, o que à luz do artigo 238.º do mesmo diploma, sucede quando, cumulativamente:

- a marca registada tiver prioridade;
- sejam ambas destinadas a assinalar produtos e/ou serviços idênticos ou afins;



Processo: 126/25.8YHLSB  
Referência: 661434

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

- exista tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra, que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Por outro lado, nos termos do artigo 235.º do CPI, deve ser recusado o registo de uma marca se, ainda que destinada a produtos e serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução, ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior registada que goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for marca da União Europeia, e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los.

Acresce que, nos termos do artigo 234.º do CPI, deve ser recusado o registo de uma marca que constitua reprodução, imitação ou tradução de marca notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada em produtos ou serviços idênticos ou semelhantes e com ela possa confundir-se.

A possibilidade de concorrência desleal, na aceção do artigo 311.º do CPI, também constitui fundamento de recusa, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 232.º do mesmo diploma.

Ora, depois de analisados todos os elementos que constam do processo, começamos por confirmar que os registos da reclamante são prioritários, tendo sido solicitados, em data prévia à do pedido de registo em exame.

Acresce que, a reclamante logrou provar, através da prova carreada para o processo, o prestígio e notoriedade dos seus direitos.

Contudo, no caso em apreço entendemos que, pese embora a prioridade dos registos da reclamante e da existência de afinidade entre os produtos e serviços aqui em causa (pois tratam-se, por um lado, de serviços com naturezas idênticas que, satisfazem as mesmas necessidades do consumidor, e por outro, são afins porque complementares, na medida em que o objecto de uns são os outros, ainda que a protecção das marcas de prestígio não esteja sujeita ao princípio da especialidade), do confronto entre o sinal requerido e os prioritariamente registados (abaixo reproduzidos), não ressaltam semelhanças gráficas, fonéticas, figurativas ou outras suscetíveis de gerar o risco de confusão ou de associação necessário para que se considere preenchido o conceito jurídico de imitação.

Sinal Registando



Sinais Registrados

M,



Na verdade, salvo melhor opinião, entendemos, que o que mais releva para se determinar a existência de imitação de uma marca por outra, é a impressão do conjunto, pois é esta que sensibiliza o público consumidor. É por intuição sintética e não por dissecação analítica que se deverá proceder à comparação das marcas.

Nestes termos, constitui orientação pacífica na doutrina e na jurisprudência que a semelhança entre os sinais deverá resultar do seu conjunto e não apenas dos seus elementos. Ou seja, é a imagem de



Processo: 126/25.8YHLSB  
Referência: 661434

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

conjunto que, normalmente, fica retida na memória do consumidor e é desse conjunto que pode resultar a confusão.

Assim, embora os sinais em análise apresentem a letra M em comum, entendemos que, quando considerados na sua globalidade, os sinais em conflito integram na sua composição outros elementos verbais e características figurativas/estilísticas suficientemente singulares que lhe conferem uma identidade diversa e permitem ao consumidor distingui-las facilmente entre si, sem necessidade de exame atento ou confronto.

Assim, consideramos os sinais em confronto, no seu conjunto diferentes, tanto ao nível da fonética, como graficamente, estando neutralizado o elemento comum.

Desta forma, cremos que a correspondência de um só elemento, nos sinais oponentes, não é suficiente para prevalecer sobre as restantes diferenças visuais e fonéticas, respeitando o sinal registando, o princípio de novidade das marcas, não caíndo na alçada dos regimes previstos na alínea b), n.º 1, do artigo 232.º do CPI, e nos artigos 234.ª e 235.º do CPI.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, consideramos que a marca registanda não possibilitará a prática de atos de concorrência desleal, pelo que também entendemos que não é aplicável a alínea h) do n.º 1 do artigo 232.º do CPI. Importa, ainda, referir que, conforme o Despacho do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 12 de Fevereiro de 2009 – Bild digital e ZVS Zeitungsvertrieb Estugarda /Präsident des Deutschen Patent-und Markenamts - (Processos apensos C-39/08 e C-43/08), as decisões emitidas em processos de registo prévios com uma composição análoga para identificar produtos ou serviços similares, ainda que apreciadas e ponderadas, não são vinculativas e, por isso, não determinam obrigatoriamente a mesma resolução noutros processos, sendo consideradas as particularidades de cada processo

**Proposta de decisão**

Em face do exposto, reputando-se a reclamação improcedente, não havendo outros fundamentos de recusa e estando cumpridas todas as formalidades legais, propõe-se o deferimento do presente pedido de registo, nos termos do n.º 2 do artigo 229.º do CPI.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 2025.01.20 [...]»

[...]«



Processo: 126/25.8YHLSB  
Referência: 661434

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**


Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



ML AUTO  
Automóveis

2. O sinal registando  incorpora a letra M e utiliza, em caixa, um vermelho

próximo do constante do utilizado nas marcas preexistentes





e



;

3. Ambos os sinais se destinam a assinalar bens ou serviços do sector automóvel [cf. exame dos registos das três marcas];



4. A associação às marcas  e  constitui uma mais valia no sector automóvel porque são associadas a qualidade [cfr. exame da documentação junta].

Em face da prova produzida, não resultaram provados quaisquer outros factos com relevância para a boa decisão da causa, não tendo resultado provado que:

§ O consumidor assumirá que os serviços da recorrida têm idênticas características aos da recorrente em função de uma origem comercial comum ou de algum tipo de parceria.

**Motivação**

A prova, em sede de recurso de impugnação judicial, é meramente documental.

Não resulta demonstrado que os consumidores — todos os consumidores — interpretem os sinais nos moldes vertidos no § dos factos não provados, porquanto tal pressupõe a afirmação de uma unicidade das interpretações de todos os consumidores do setor, o que obrigaria a uma demonstração estatística, que não se encontra comprovada.



Processo: 126/25.8YHLSB  
Referência: 661434

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

**B. O Direito**

Para fundamentar a sua pretensão, a recorrente invocou que a decisão recorrida não aplicou o fundamento de oposição previsto no disposto nos artigos 234.º, n.º 1 e 235.º do Código da Propriedade Industrial [CPI] e que invocara na reclamação.

A questão que se coloca é, pois, a de saber se tal argumento não foi ponderado.

Vejamos.

O artigo 234.º do CPI dispõe que:

« 1 - É recusado o registo de marca que constitua:

a) A reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos;

b) A reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços afins, ou a imitação ou tradução, no todo ou em parte, de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos ou afins, sempre que com ela possa confundir-se ou se, dessa aplicação, for possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória. [...]» [sublinhado meu]

E o artigo 235.º do CPI dispõe que:

«[...]»

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o pedido de registo é igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução, ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior registada que goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for marca da União Europeia, e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los. [...]»

Quanto à questão jurídica sob apreciação, haverá que ter presente o douto ac. STJ de 14 de Novembro de 2024, disponível [nesta hiperligação](#):

«[...]»

X - Aumentando a notoriedade da marca anterior/prioritária a suscetibilidade de erro/confusão no espírito do público, na medida em que liga mais facilmente a “nova marca” com a “marca anterior”, pelo que, embora a caracterização de uma marca anterior/prioritária, como notória, não seja um requisito de procedência dum “processo de infração”, tal caracterização altera os pressupostos de apreciação dos riscos de confusão e/ou associação.

XI - Devendo entender-se por marca notoriamente conhecida, a marca que é reconhecida pelo grande público consumidor como distinguindo de uma forma imediata um determinado produto ou serviço; sendo fatores indicativos para determinar se uma marca é notoriamente conhecida, designadamente, o grau de conhecimento da marca junto dos meios interessados; a duração, extensão e âmbito geográfico do uso da marca; a duração, extensão e âmbito geográfico de



Processo: 126/25.8YHLSB  
Referência: 661434

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

promoção da marca; a duração e âmbito geográfico dos registos da marca; o número de decisões favoráveis ao reconhecimento da marca como notoriamente conhecida.

XIII - Na marca mista, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o elemento nominativo deve, via de regra, ser considerado como o elemento predominante, pois o consumidor médio fará mais facilmente referência ao produto em causa citando o nome desse produto do que descrevendo o elemento figurativo da marca.

XIV - Sendo a autora titular de várias marcas (anteriores) nominativas, em que sempre a letra/elemento “M” é seguida por uma palavra ou algarismo, ocorre similitude concetual com marcas (posteriores) mistas da ré em que o “M” dos sinais da ré é seguido de uma letra ou de uma palavra, podendo fazer acreditar o público/consumidor que os serviços ou produtos identificados por tais 3 marcas mistas são provenientes da mesma fonte de que provêm os produtos identificados pelas marcas da autora; pelo que, em face de tais similitudes fonética e concetual, há o significativo risco do público/consumidor poder acreditar que tais 3 marcas mistas da ré não são mais do que mais uma marca “M” da autora.

XV - O risco de confusão compreende as situações que o público/consumidor, até admitindo que os produtos ou serviços possam ter origem diferente, incorre no risco de pensar que existe alguma ligação, seja meramente económica e/ou comercial, entre as fontes dos produtos ou serviços assinalados (a proteção da marca registada estende-se à prevenção de qualquer associação indevida que possa prejudicar o valor distintivo e o selling power da marca registada).»

Para que ocorra fundamento de recusa da marca com fundamento na preexistência de marca notória, o artigo 234.º, n.º1, al. b) do CPI obriga, pois, a que se constate a existência de semelhanças entre a marca registanda e as marcas notórias e que tais semelhanças permitam que seja «[...] possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória».

Quanto à interpretação do que sejam as semelhanças relevantes, haverá que atentar aos critérios gerais.

Assim, haverá que ter presente que:

— a marca constitui um direito absoluto a partir do seu registo e tem uma função distintiva e identificadora, tendo por fim favorecer e proteger a empresa na sua actividade; [...]» [sublinhado meu], ac. STJ de 24-11-2024, disponível nesta hiperligação.

— «(...) no âmbito na análise comparativa das marcas em confronto, maxime para aferição de uma “imitação”, importa sobremaneira atender ao conjunto - que não às dissemelhanças que resultem de diversos pormenores isoladamente considerados - de todos os elementos constitutivos da marca, pois que é a partir da globalidade da composição de cada uma que se



Processo: 126/25.8YHLSB  
Referência: 661434

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

há-de aferir do risco de semelhança ou dissemelhança (...)» [sublinhado meu],- conforme douto acórdão do TRL de 08-02-2018, disponível [nesta hiperligação](#).



— «(...) O risco de confusão abrange também o risco de associação: existe risco de confusão não só quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, consequentemente, um produto por outro, mas também quando, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro, acreditando erradamente tratar-se de marcas e produtos pertencentes a sujeitos com relações de coligação ou licença, ou de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos. (...)» [sublinhado meu], – conforme douto acórdão do STJ de 25-03-2004, disponível [nesta hiperligação](#).

— quanto ao público a considerar relevante para efeitos de juízo comparativo, haverá que ter presente que, estando em caus o sector automóvel:«[...] há que atender ao tipo de público que procura os bens e serviços em causa e que em regra tem algum esclarecimento sobre os mesmos, sendo por isso mais atento. [...]» [sublinhado meu],— doutra sentença de 17-09-2024, deste Tribunal [J2], publicada no Boletim da Propriedade Industrial.

Posto isto, cumpre analisar.

No que respeita ao carácter notório das marcas da recorrente, o mesmo não está em discussão [cf., por todos douto ac. STJ nos autos com o n.º 202/21.6YHLSB, de 14 de Novembro de 2024, acima citado].

Os sinais em confronto são os seguintes:

marcas da recorrente	Marca da recorrida
	



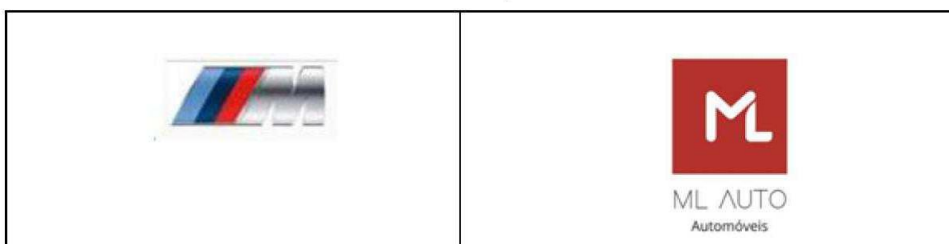
Processo: 126/25.8YHLSB  
Referência: 661434

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



ML AUTO  
Automóveis

Feito o confronto entre a marca da recorrida e as marcas da recorrente



e conclui-se que:

1. As marcas da recorrente e a marca da recorrida são figurativas;
2. As marcas preexistentes são compostas por um elemento [letra M], apresentado de forma estilizada, em caixa alta;
3. A marca registanda é composta pelos elementos M+L a que acresce a descrição «ML AUTO Automóveis»;
4. Ambas as fontes utilizadas nas marcas são não-serifadas;
5. As cores utilizadas nas marcas preexistentes são cinzento e prateado na letra — e azul mais claro, azul mais escuro e vermelho, que «acompanham» a primeira haste do M;
6. As cores utilizadas na marca registanda são o vermelho [caixa] e o branco [no centro da caixa encontram-se as letras ML, a branco];

Assim, verificam-se as seguintes semelhanças:

a) as marcas da recorrente e a marca da recorrida partilham a letra M, que, na marca da recorrida constitui a primeira letra da marca, seguida da letra L;



Processo: 126/25.8YHLSB  
Referência: 661434

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

b] as marcas da recorrente e a marca da recorrida recorrem ambas à utilização do M em «caixa alta» [maiúscula];

b] as marcas da recorrente e a marca da recorrida partilham a utilização do vermelho vivo, sendo que no caso das primeiras, o vermelho aparece numa risca, que acompanha a primeira perna do M e que na marca da recorrida o vermelho constitui a cor da caixa na qual se inserem as letras ML [a branco];

c] quer nas marcas da recorrente, quer nas marcas da recorrida são utilizadas fontes não serifadas;

d] nas marcas da recorrente o M é antecedido de três linhas, que acompanham a primeira perna do M, sendo que na marca da recorrida as letras M e L fundem-se visualmente, pelo que a haste do L se sobrepõe à perna do M, dando ideia de continuidade, que no caso da primeira marca também é percecionável pelas três linhas que antecedem a letra.

Em suma, tem que se concluir que as coincidências do elemento verbal «M», as coincidências de serviços e sector das marcas e as coincidências gráficas dos sinais [acima elencadas] são suscetíveis de causar risco de associação da marca da recorrida às marcas notórias preexistentes.

Tal risco de associação é suscetível de beneficiar a recorrida [cf. facto provado sob o n.º 4].

Assim, sem necessidade de mais delongas, haverá que concluir que:

— no caso das marcas notórias, as mesmas são obstativas ao registo de sinais que possam determinar a existência de risco de associação, não sendo necessária a demonstração da ocorrência de risco de confusão;

— em face do juízo comparativo entre as marcas, conclui-se ocorrer tal risco de associação, o qual não é consentido pelo ordenamento, pelo que se não se pode acompanhar a douta decisão impugnada, que, *smo*, não apreciou o caso dos autos sob tal perspetiva, que for invocada na reclamação e que era/é relevante na apreciação a fazer aquando da concessão de registo.



Processo: 126/25.8YHLSB  
Referência: 661434

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Pelo exposto, haverá que revogar a douta decisão recorrida, o que se decide.

**III. Decisão**

Pelos fundamentos expostos, julgo procedente o presente recurso de marca e, consequentemente, revogo a douta decisão identificada no Relatório, que concedeu o



ML AUTO  
Automóveis

registo da marca n.º731113

Valor da causa: o indicado.

Custas pela recorrida.

Registe como decisão de mérito [sentença].

Transitada, abra conclusão nos autos.

[ac. serv.]

**Sentença do TPI, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 739002, determina válida e homologa a transação que antecede, condenando e absolvendo as partes nos seus precisos termos, e declara a extinção dos autos.**

Assinado em 03-02-2026, por  
Ana Barros, Juiz de Direito



Processo: 296/25.5YHLSB  
Referência: 677246

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A transação que antecede é válida, pelo que a homologo e condeno e absolvo as partes nos seus precisos termos.

Em consequência declaro extintos os autos — cf. artigo 290.º do Código de Processo Civil.

Valor da causa: o indicado nos autos.

Custas nos termos acordados entre as partes.

Registe como outra decisão que põe termo à causa.

Transitada a presente sentença, comunique-se nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 34.º, n.º 5 do Código da Propriedade Industrial.

Inscriva em atividades o prazo referido no artigo 29.º do Regulamento das Custas Processuais.

## PATENTES DE INVENÇÃO

### Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3713725	2018.11.21	2026.04.28	GERBER TECHNOLOGY LLC	US	<b>B26D 5/00</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3784419	2019.03.19	2026.04.27	SORTERA TECHNOLOGIES, INC.	US	<b>B07C 5/34</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3834172	2018.08.08	2026.04.23	OCEAN INFINITY (PORTUGAL), S.A.	PT	<b>G06T 7/579</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3928889	2020.11.26	2026.04.27	OSKAR FRECH GMBH + CO. KG	DE	<b>B22D 17/20</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3945642	2020.07.30	2026.04.27	BERKER GMBH & CO. KG	DE	<b>H01R 13/453</b> (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4136603	2021.04.16	2026.04.27	REVERSE ATM LLC	US	<b>G06Q 20/18</b> (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4142623	2021.04.29	2026.04.27	NEWCLIP INTERNATIONAL	LU	<b>A61B 17/17</b> (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4157200	2021.05.25	2026.04.28	PERFETTI VAN MELLE S.P.A.	IT	<b>A61J 3/10</b> (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4203686	2021.09.22	2026.04.24	DOSHI, HITESHKUMAR ANILKANT	IN	<b>A01N 43/40</b> (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4253310	2023.03.27	2026.04.23	GAI MACCHINE S.P.A.	IT	<b>B67C 3/28</b> (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4254903	2019.02.06	2026.04.27	STATS LLC	US	<b>H04L 65/612</b> (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4314005	2022.03.22	2026.04.27	ELI LILLY AND COMPANY	US	<b>C07J 71/00</b> (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4374922	2017.06.13	2026.04.23	REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.	US	<b>A61P 29/00</b> (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4453783	2022.12.16	2026.04.23	SICPA HOLDING SA	CH	<b>G06K 19/06</b> (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4461734	2019.10.22	2026.04.27	ALUMIS INC.	US	<b>C07D 498/04</b> (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4496795	2023.03.22	2026.04.27	IDEAYA BIOSCIENCES, INC.	US	<b>C07D 417/14</b> (2025.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4516357	2021.09.29	2026.04.28	DUALITY BIOLOGICS (SUZHOU) CO., LTD.	CN	<b>A61P 35/00</b> (2025.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4615820	2024.04.24	2026.04.27	NEWRON PHARMACEUTICALS S.P.A.	IT	<b>C07C 231/22</b> (2025.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
118996	2023.10.23	2026.04.23	JOÃO DE SOUSA MADEIRA	PT	

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
2071225	2008.10.22	2026.04.22	THYSSENKRUPP MARINE SYSTEMS GMBH	DE	
2340307	2009.10.23	2026.04.23	AIM IMMUNOTECH INC.	US	
2410897	2009.10.23	2026.04.23	KENNEDY HYGIENE PRODUCTS LTD	GB	
2411586	2008.10.23	2026.04.23	STEELROOT PORTUGAL, LDA.	PT	
2487847	2006.10.23	2026.04.23	HUAWEI TECHNOLOGIES CO., LTD.	CN	
2768976	2012.10.22	2026.04.22	CENTRE HOSPITALIER REGIONAL UNIVERSITAIRE DE MONTPELLIER	FR	
2865612	2013.10.22	2026.04.22	REEMTSMA CIGARETTENFABRIKEN GMBH	DE	
2911946	2013.10.23	2026.04.23	ENTERPRISE EXPRESS INC.	US	
2920497	2013.10.23	2026.04.23	OXO FAB. INC.	CA	
3012239	2014.10.22	2026.04.22	COMADUR S.A.	CH	
3063469	2014.10.23	2026.04.23	FILUXX SYSTEMS GMBH	DE	
3106874	2008.10.23	2026.04.23	TORAY INDUSTRIES, INC.	JP	
3106875	2008.10.23	2026.04.23	TORAY INDUSTRIES, INC.	JP	
3209685	2015.10.23	2026.04.23	SINGH MOLECULAR MEDICINE, LLC	US	
3209854	2015.10.22	2026.04.22	ENI S.P.A.	IT	
3212047	2015.10.23	2026.04.23	I.C.B. NV	BE	
3278696	2009.10.23	2026.04.23	KENNEDY HYGIENE PRODUCTS LTD	GB	
3511001	2018.10.23	2026.04.23	LAURUS LABS LIMITED	IN	
3528677	2017.10.23	2026.04.23	SEB S.A.	FR	
3870575	2019.10.22	2026.04.22	VIIV HEALTHCARE UK (NO.5) LIMITED	GB	

**Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
1745940	2006.04.22	2026.04.22	VIAMI SOLUTIONS, INC.	US	

**Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A**

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classificação principal	Observações
2725925	2012.06.28	2026.04.29	E. & J. GALLO WINERY	US	<b>A23L 1/00</b> (2014.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2026/03/27
3352584	2016.09.20	2026.04.29	TRILINK BIOTECHNOLOGIES, LLC	US	<b>A23L 33/13</b> (2018.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2026/04/27
3433332	2017.03.20	2026.04.29	STORA ENSO OYJ	FI	<b>C09J 197/00</b> (2019.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2026/03/27
3864986	2015.05.29	2026.04.29	JAPAN TOBACCO INC.	JP	<b>A24F 47/00</b> (2021.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2026/03/27
3885279	2021.03.04	2026.04.29	BRUNNER, FRANZ	DE	<b>B65D 27/00</b> (2021.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2026/03/27
3927605	2020.02.19	2026.04.29	PURPLE LINE LIMITED	GB	<b>B62D 59/04</b> (2021.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2026/03/27
3974553	2021.09.22	2026.04.29	TUPY S.A.	BR	<b>C22C 33/08</b> (2022.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2026/03/27
4061155	2020.11.20	2026.04.29	SWEDISH MATCH NORTH EUROPE AB	SE	<b>A24B 13/00</b> (2022.01)	REVOGADO APÓS

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classificação principal	Observações
						OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2026/03/27

**Outros Atos - Patente europeia - HK4A**

**4015513.** – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI, É PUBLICADA A LIMITAÇÃO DA PATENTE EUROPEIA.

**CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO****Pedidos e caducidades por sentença**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1161	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data do Despacho (54) – Título da Invenção (95) – Prod. MÉTODOS PARA MATAR NEMÁTODOS QUE COMPREENDEM A APLICAÇÃO DE UM COMPONENTE TERPENÓ ENCAPSULADO (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 3659437 P, de 2005.01.24 2022.09.29 2025.02.14 GB#*\$ (fitofármaco)  Data: GERANIOL, TIMOL, País: , Número:	

**Pedidos**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1332	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 3393512 Y, de 2016.12.09 2026.04.21 Nome: PFIZER INC. MUTANTES DE PROTEÍNA F DE RSV GLICOPROTEÍNA F ESTABILIZADA NA CONFORMAÇÃO DE PRÉ-FUSÃO DO SUBGRUPO A DO VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO (VSR) Data: 2023.08.24, País: PT, Número: C(2023)5839	US
1333	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 3393512 Y, de 2016.12.09 2026.04.21 Nome: PFIZER INC. MUTANTES DE PROTEÍNA F DE RSV GLICOPROTEÍNA F ESTABILIZADA NA CONFORMAÇÃO DE PRÉ-FUSÃO DO SUBGRUPO B DO VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO (VSR) Data: 2023.08.24, País: PT, Número: C(2023)5839	US
1334	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 3393512 Y, de 2016.12.09 2026.04.21 Nome: PFIZER INC. MUTANTES DE PROTEÍNA F DE RSV GLICOPROTEÍNA F ESTABILIZADA NA CONFORMAÇÃO DE PRÉ-FUSÃO DO SUBGRUPO A DO VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO (VSR) E GLICOPROTEÍNA F ESTABILIZADA NA CONFORMAÇÃO DE PRÉ-FUSÃO DO SUBGRUPO B DO VSR Data: 2023.08.24, País: PT, Número: C(2023)5839	US

## MODELOS DE UTILIDADE

### Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 131.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **12433** (13) U [Ver Fascículo Completo](#)

(22) 2025.11.03

(30)

(71) **PT ADRIANO MOREIRA DE CARVALHO**

(72) **ADRIANO MOREIRA DE CARVALHO**

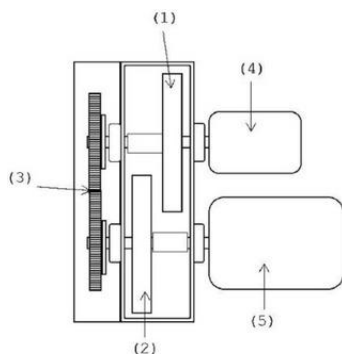
(51) **Int. Cl.**

**F03G 7/10 (2006.01)**

(54) **DISPOSITIVO MECANICO DE  
ARMAZENAMENTO E CONVERSAO DE  
ENERGIA COM VOLANTES DE INERCIA  
EM CONTRA ROTAÇÃO**

(28)

(57) DISPOSITIVO MECÂNICO DE ARMAZENAMENTO E CONVERSÃO DE ENERGIA COM VOLANTES DE INÉRCIA EM CONTRA ROTAÇÃO ESTE INVENTO REFERE-SE A UM DISPOSITIVO MECÂNICO QUE UTILIZA UM CONJUGADO DE DOIS VOLANTES DE INÉRCIA (1, 2), ENGRENADOS POR RODAS DENTADAS (3), QUE GIRAM EM CONTRA-ROTAÇÃO, PROJETADOS PARA MULTIPLICAR O TORQUE DOS SEUS EIXOS QUANDO ACIONADOS POR UMA FORÇA MOTRIZ (4). OS VOLANTES DE INÉRCIA ARMAZENAM ENERGIA CINÉTICA, QUE É POTENCIADA POR UM MECANISMO CENTRÍFUGO INCORPORADO. EM SINERGIA, ESSE SISTEMA IMPULSIONA OS MOVIMENTOS DE ROTAÇÃO DOS VOLANTES, PROMOVENDO A ACUMULAÇÃO DE ENERGIA CINÉTICA E MECÂNICA, QUE SERÁ LIBERTADA DE FORMA INTERMITENTE. ASSIM, O SISTEMA MECÂNICO ACIONA UM GERADOR ELÉCTRICO (5), PERMITINDO O CARREGAMENTO DE BATERIAS. DESTA FORMA O DISPOSITIVO OFERECE UMA SOLUÇÃO PARA O ARMAZENAMENTO E A CONVERSÃO DE ENERGIA MECÂNICA EM ENERGIA ELÉTRICA UTILIZÁVEL.



**Figura 1**

**Concessões - FG4K**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classificação principal	Observações
<u>12353</u>	2024.11.15	2026.04.29	DS SMITH PACKAGING ITALIA S.P.A	IT	<b>B65D 5/52</b> (2006.01)	nos termos do art. 134.º, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

**DESENHOS OU MODELOS****Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
4275	2015.10.22	2026.04.22	BELMIRO CAMARINHA GOMES-GESTÃO DE PROJETOS E OBRA, UNIPESSOAL LDA	PT	
6302	2020.10.22	2026.04.22	LUIS MIGUEL ALVES PAIS	PT	

**MODELOS INDUSTRIAIS****Caducidades por limite de vigência - MM3L**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
30294	2001.04.23	2026.04.23	CAMPAGNOLO, SRL.	IT	

## REGISTO NACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **766819** **MNA**  
 (220) 2026.04.16  
 (300)  
 (730) **PT BOUTIQUE DE TREINOS, LDA**  
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; TREINO DESPORTIVO.  
 44 SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; FISIOTERAPIA; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; CONSULTAS MÉDICAS; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA; CUIDADOS DE SAÚDE; AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO.  
 (591) preto; vermelho; branco  
 (540)



(531) 2.1.23 ; 2.9.1 ; 26.1.14

- (210) **766828** **MNA**  
 (220) 2026.04.16  
 (300)  
 (730) **PT LOVELY, LDA**  
 (511) 09 LASER DÍODOS.  
 44 REMOÇÃO DE TATUAGENS POR LASER; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO DE TATUAGENS COM LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO DA PELE COM LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO DE DEPILAÇÃO COM LASER; SERVIÇOS DE REJUVENESCIMENTO DA PELE POR LASER; REMOÇÃO DE FUNGOS NAS UNHAS DOS PÉS POR LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO PARA O TRATAMENTO DE VEIAS

VARICOSAS COM LASER; TRATAMENTO COSMÉTICO DOS FUNGOS NAS UNHAS DOS PÉS COM LASER; SERVIÇOS DE MANICURE; SERVIÇOS DE PEDICURE; SERVIÇOS DE MANICURA E PEDICURE; TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE ESTÉTICA; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS.

(591) Preto e Dourado  
 (540)



(531) 5.5.16 ; 26.1.15

- (210) **766843** **MNA**  
 (220) 2026.04.16  
 (300)  
 (730) **PT O.S.C. - ODIVELAS SPORTS CLUB**  
 (511) 16 MATERIAL PROMOCIONAL IMPRESSO.  
 18 SACOS DE DESPORTO; SACOS PARA DESPORTO; SACOS DE DESPORTO MULTIUSOS.  
 25 CALÇAS DE DESPORTO; POLOS E CALÇAS PARA DESPORTO; CHAPÉUS E BONÉS DE DESPORTO; CASACOS DE DESPORTO; MEIAS DE DESPORTO; MEIAS PARA DESPORTO; CAMISOLAS DE FUTEBOL; CAMISOLAS DE VOLEIBOL; CAMISOLAS DE DESPORTO DE MANGA CURTA.  
 28 EQUIPAMENTO DE FUTEBOL.  
 35 GESTÃO COMERCIAL DE CLUBES DESPORTIVOS.  
 41 AULAS DE DESPORTO; SERVIÇOS DE CLUBES DE DESPORTO; SERVIÇOS DE DESPORTO; SERVIÇOS DE DESPORTO ELETRÓNICO [E-SPORTS]; DESPORTO E FORMA FÍSICA.

(591) Amarelo; Preto; Branco  
(540)



(531) 24.1.3 ; 26.11.7

(210) **766861** MNA

(220) 2026.04.16

(300) 2025.10.22 LV M-25-1151

(730) ES **WORLDFOOD TO GO, SL**

(511) 29 SNACKS À BASE DE FRUTAS; SNACKS À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; APERITIVOS (SNACKS) À BASE DE BATATA; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE SOJA; REFEIÇÕES PREPARADAS COMPOSTAS PRINCIPALMENTE POR CARNE, PEIXE OU LEGUMES; ERVA-PATINHA; PEIXE PROCESSADO; SASHIMI; MARISCO PROCESSADO; CARNE PREPARADA; FRUTAS E LEGUMES PROCESSADOS..

30 REFEIÇÕES PREPARADAS COMPOSTAS PRINCIPALMENTE POR MASSA, NOODLES OU ARROZ; SUSHI; PRATOS DE SUSHI; MOLHOS; MOLHO DE SOJA; WASABI PREPARADO; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS).

35 ACONSELHAMENTO EMPRESARIAL EM MATÉRIA DE FRANCHISING PARA A CRIAÇÃO E/OU EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUES DE ALIMENTAÇÃO; SERVIÇOS DE RETALHO E GROSSISTA RELACIONADOS COM A VENDA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS PAN-ASIÁTICOS..

43 SERVIÇOS DE COMIDA E BEBIDA PARA LEVAR, NOMEADAMENTE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO PARA LEVAR; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE QUIOSQUES DE COMIDA, NOMEADAMENTE FORNECIMENTO DE COMIDA E BEBIDA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS..

(591)

(540)

寿司テイク  
**SUSHI TAKE**

(531) 28.3

(210) **766932** MNA

(220) 2026.04.21

(300)

(730) PT **ANA MARGARIDA FIGUEIREDO GARCIA DOMINGUES**

(511) 44 ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA; CUIDADOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS; CUIDADOS DOS ANIMAIS; CUIDADOS PARA ANIMAIS; EXPLORAÇÃO DE CABELEIREIROS DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE CABELEIREIRO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE CIRURGIA VETERINÁRIA; SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL; SERVIÇOS DE TRATAMENTO E BELEZA ANIMAL; SERVIÇOS DE TRATAMENTO (EMBELEZAMENTO) DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS VETERINÁRIOS; TRATAMENTO DE BELEZA DE ANIMAIS; TRATAMENTO DE BELZA DE ANIMAIS; TRATAMENTO E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS; SERVIÇOS CIRÚRGICOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS DE EXAMES VETERINÁRIOS; SERVIÇOS VETERINÁRIOS E DE AGRICULTURA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS VETERINÁRIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SERVIÇOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS DE ANÁLISES VETERINÁRIAS PARA FINS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO PRESTADOS POR LABORATÓRIOS VETERINÁRIOS.

(591)

(540)

## VETDOMICIS

*art.12º-5 do código da propriedade industrial*

(210) **766980** MNA

(220) 2026.04.17

(300)

(730) PT **CONQUISTA AMANHECER LDA**

(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO.

(591)

(540)



(531) 5.5.1 ; 27.5.4 ; 27.5.25

(210) **767026** MNA

(220) 2026.04.19

(300)

(730) BR **PALOMA FERNANDA LOPES SILVA**

(511) 37 POLIMENTO (LIMPEZA); LIMPEZA DOMÉSTICA; LIMPEZA DE JANELAS; LIMPEZA DE TAPETES;

LIMPEZA DE INTERIORES; LIMPEZA DE EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE HOTÉIS; LIMPEZA DE BANHEIRAS; LIMPEZA DE FÁBRICAS; LIMPEZA DE MONUMENTOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA; LIMPEZA DE ESTOFOS; LIMPEZA DE LOJAS; LIMPEZA DE PROPRIEDADES; LIMPEZA DE HOSPITAIS; LIMPEZA A SECO; LIMPEZA DE TANQUES; LIMPEZA DE CHAMINÉS; LIMPEZA DE PISCINAS; LIMPEZA DE PERSIANAS; LIMPEZA DE ESTORES; LIMPEZA DE ESCOLAS; LIMPEZA DE RUAS; SERVIÇOS DE DESPEJO [LIMPEZA]; LIMPEZA PROFUNDA DE VEÍCULOS; LIMPEZA MINUCIOSA DE AUTOMÓVEIS; LIMPEZA DE PLANTAS INDUSTRIAIS; LIMPEZA DE INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS; LIMPEZA DE ESTRUTURAS MÓVEIS; LIMPEZA INDUSTRIAL DE EDIFÍCIOS.

(591)  
(540)



(531) 11.7.7; 26.1.16

(210) **767031** MNA  
(220) 2026.04.13  
(300)  
(730) PT JOANA CAPITÃO - SERVIÇOS MÉDICOS, LDA.  
(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS.  
44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE MEDICINA DESPORTIVA.  
(591) Azul  
(540)



(531) 20.5.7; 24.1.5

(210) **767066** MNA  
(220) 2026.04.19  
(300)  
(730) PT EMÍDIO CARLOS DE SOUSA RODRIGUES

(511) 10 ÓCULOS; ÓCULOS GRADUADOS; ÓCULOS ANTIRREFLEXO; BOLSAS PARA ÓCULOS; ÓCULOS DE MODA; PEÇAS PARA ÓCULOS; HASTES DE ÓCULOS; HASTES PARA ÓCULOS; ÓCULOS DE SOL; CORDÕES PARA ÓCULOS; ÓCULOS COM REVESTIMENTO ANTIRREFLEXO; ARMAÇÕES DE ÓCULOS NÃO MONTADAS; ESTOJOS PARA ÓCULOS DE SOL; CORRENTES PARA ÓCULOS DE SOL; PALAS PARA ÓCULOS DE SOL; CORDÕES PARA ÓCULOS DE SOL; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS DE SOL; ÓCULOS DE CORREÇÃO DO DALTONISMO; APOIOS NASAIS DE SILICONE PARA ÓCULOS; ARMAÇÕES DE ÓCULOS FEITAS DE METAL E DE MATERIAL SINTÉTICO; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS FEITAS DE UMA COMBINAÇÃO DE METAL E PLÁSTICO; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS FEITAS DE METAL OU DE UMA COMBINAÇÃO DE METAL E PLÁSTICO.

(591)  
(540)



(531) 27.5.1

(210) **767068** MNA  
(220) 2026.04.19  
(300)  
(730) PT DANIELA CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO E COSTA  
(511) 41 DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS.  
(591)  
(540)

FOREVER YOURS

(210) **767070** MNA  
(220) 2026.04.19  
(300)  
(730) PT CARINA LUISA ANTUNES LEITE  
(511) 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BAR.  
(591)  
(540)



(531) 11.3.4

ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM  
MARKETING; ANÁLISE DE EFEITO PUBLICITÁRIO  
E DE ESTUDOS DE MERCADO.41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS;  
TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO.42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE  
INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE DESIGN;  
ATUALIZAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS;  
ANÁLISE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; ANÁLISE  
INFORMÁTICA; ANÁLISE PARA IMPLEMENTAÇÃO  
DE SISTEMAS DE COMPUTADORES.(210) **767072**

MNA

(220) 2026.04.19

(300)

(730) **PT JOÃO PAULO OLIVEIRA**

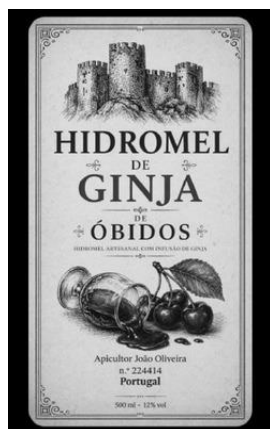
(511) 33 HIDROMEL.

(591)

(540)

(591)

(540)

**RIC MEDIA LAB**

(531) 5.7.16; 7.1.1

(210) **767090**

MNA

(220) 2026.04.20

(300)

(730) **PT MARIA QUITÉRIA PINTO PIRRALHO  
HENRIQUE**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.

43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E  
BEBIDAS.

(591)

(540)

(210) **767081**

MNA

(220) 2026.04.20

(300)

(730) **PT ANA CARVALHO**(511) 30 AÇÚCARES, ADOÇANTES PARA USO CULINÁRIO,  
COBERTURAS E RECHEIOS DOCES, PRODUTOS  
APÍCOLAS COMESTÍVEIS E DECORAÇÕES  
COMESTÍVEIS.

43 SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL.

(591)

(540)

**CAKE ME AWAY BY ANA  
CARVALHO**

(531) 11.3.18

(210) **767091**

MNA

(220) 2026.04.20

(300)

(730) **PT ALEXANDRA MOTA PEREIRA NUNES**(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA  
PESSOAS.

(591) AZUL PETRÓLEO, VERDE AZULADO E VERDE ÁGUA.

(540)

(210) **767087**

MNA

(220) 2026.04.20

(300)

(730) **PT RICARDO MANUEL CARRANÇA  
QUINTAS**(511) 09 CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS;  
EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO, AUDIOVISUAIS, MULTIMÉDIA E  
FOTOGRAFICOS.35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE  
PROMOÇÃO; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE  
GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING;

(531) 2.9.26; 5.1.12

(210) **767102** MNA  
 (220) 2026.04.20  
 (300)  
 (730) **PT INES FILIPA LOPES CARREIRA**  
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.  
 (591)  
 (540)

**MEDITA QUE PASSA**

(210) **767104** MNA  
 (220) 2026.04.20  
 (300)  
 (730) **PT CARLA PATRÍCIA DE SOUSA GARCIA**  
 (511) 35 CONTABILIDADE.  
 (591)  
 (540)



(531) 27.5.1

(210) **767148** MNA  
 (220) 2026.04.20  
 (300)  
 (730) **PT SANDRA ISABEL NUNES SOUSA**  
 (511) 29 PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS.  
 (591)  
 (540)

**IOPICO**

(210) **767149** MNA  
 (220) 2026.04.20  
 (300)  
 (730) **PT JORGE MANUEL FERREIRA MARQUES**  
 (511) 36 SEGUROS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.  
 37 CONSTRUÇÃO.  
 (591)  
 (540)

**JMARQUES**

(531) 27.5.1

(210) **767152** MNA  
 (220) 2026.04.20  
 (300)  
 (730) **PT GUILHERME DIAZ BALBO GARCIA**  
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE AULAS; AULAS DE GINÁSTICA; AULAS DE DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE AULAS DE DESPORTO; AULAS DE ATIVIDADES NO GINÁSIO; REALIZAÇÃO DE AULAS DE GINÁSTICA; FORNECIMENTO DE AULAS DE DANÇA; REALIZAÇÃO DE AULAS DE CONDICIONAMENTO DA FORMA FÍSICA; AULAS DE MOVIMENTO PARA CRIANÇAS DO PRÉ-ESCOLAR; AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO; SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS.  
 (591)  
 (540)

**GD MOVE**

(210) **767157** MNA  
 (220) 2026.04.20  
 (300)  
 (730) **PT JOSÉ ANTÓNIO DA SILVA COENTRÃO**  
 (511) 09 SOFTWARE; APLICAÇÕES MÓVEIS.  
 41 FORMAÇÃO.  
 42 HOSPEDAGEM DE WEBSITES; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS] QUE INCLUEM SOFTWARE PARA APRENDIZAGEM PROFUNDA; DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS.  
 44 SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE.  
 (591)  
 (540)

**PediCare**

(531) 25.5.94

(210) **767158** MNA  
 (220) 2026.04.20  
 (300)  
 (730) **PT PAULO JORGE LOPES ANTÓNIO**  
 (511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CHAPELARIA; CALÇADO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.  
 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

(591)  
(540)



(531) 1.15.24 ; 27.99.19

(210) **767175** MNA  
 (220) 2026.04.21  
 (300)  
 (730) PT **VERÓNICA MARISA PINHO RAMOS DE PINA**  
 (511) 45 SERVIÇOS JURÍDICOS; MEDIAÇÃO [SERVIÇOS JURÍDICOS]; SERVIÇOS DE ADVOCACIA (SERVIÇOS JURÍDICOS); SERVIÇOS DE OFICIAL DE DILIGÊNCIAS (SERVIÇOS JURÍDICOS).  
 (591) RGB #A28402  
 (540)

**VERTEX**  
 ADVOGADAS



*Prática Jurídica - Consultoria Legal*

(531) 17.3.2 ; 29.1.97

(210) **767213** MNA  
 (220) 2026.04.20  
 (300)  
 (730) GN **JVANILSON ADAIR MOURA LOPES CARDOSO**  
 GN **SABINO JOÃO ANTÓNIO SILVA**  
 AO **SALANDER PATRICIO LOPES AGOSTINHO**  
 (511) 09 SOFTWARE; SOFTWARE INTERATIVO.  
 35 GESTÃO DE BASES DE DADOS; GESTÃO DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS.  
 42 DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE MULTIMÉDIA INTERATIVO.  
 (591)  
 (540)

**DM4A - DREAM MAKER FOR ALL**

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
754279	2026.04.27	2026.04.27	ANA MOLEIRO	PT	41 44	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes serviços assinalados na classe 36.ª «mediação imobiliária» nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018.
755011	2026.04.27	2026.04.27	NEVES OLIVEIRA E FILHOS SA	PT	19	
755142	2026.04.27	2026.04.27	RORARI, UNIPessoal LDA	PT	20 25 35	
755726	2026.04.27	2026.04.27	DENVER CANDIDO MARTINS	PT	01 44	
755962	2026.04.27	2026.04.27	MIGUEL MOEDAS PROPRIEDADES, LDA	PT	36	
760702	2026.04.28	2026.04.28	COIMPACK - EMBALAGENS, LDA.	PT	16 22	
760703	2026.04.28	2026.04.28	COIMPACK - EMBALAGENS, LDA.	PT	16 22	
760815	2026.04.28	2026.04.28	RAMOS CORREIA & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL	PT	45	
760918	2026.04.28	2026.04.28	FERREIRA DA SILVA - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, S.A.	PT	31	
760964	2026.04.28	2026.04.28	PEDRO MENDONÇA DOS SANTOS	PT	03 21 35	
760978	2026.04.28	2026.04.28	CASA AGRÍCOLA HORÁCIO NICOLAU, LDA	PT	33	
760986	2026.04.28	2026.04.28	JAIME NUNO ROCHA CARDOSO	PT	32	
761054	2026.04.28	2026.04.28	YOMMAIQUEL SOARES ALVES	PT	05	
761223	2026.04.28	2026.04.28	LEMOS & OLIVEIRA - CONFECÇÕES DE VESTUÁRIO LDA	PT	25	
761226	2026.04.28	2026.04.28	QUINTA DO PINGÃO, SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA	PT	33	

**Vigências por sentença**

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
718573	2024.01.25	2026.02.24	PALESTRA SERENA LDA	PT	32 33	sentença do tpi, juízo de propriedade intelectual - juiz 1, proc. n.º 134/25.9yhlsb, julga o recurso improcedente e mantém a decisão recorrida que concedeu o registo.
730336	2024.08.17	2026.01.22	ANDRÉ TEIXEIRA FERREIRA	PT	29 30 33	sentença do tpi ç juiz 3 (processo 160/25.8 yhlsb) julga improcedente o recurso e mantém a decisão que concedeu o registo de marca.
739002	2025.05.19	2026.02.03	RENATO MANUEL DE FREITAS PACHECO	PT	41	sentença do tpi ç juiz 3 (processo 296/25.5yhlsb) determina válida e homologa a transação que antecede, condenando e absolvendo as partes nos seus precisos termos, e declara a extinção dos autos.

**Recusas**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
753735	2025.09.27	2026.04.27	HELDER FILIPE GONÇALVES DE ARAÚJO E CASTRO	PT	44	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
755686	2025.10.24	2026.04.28	ANA MARIA FREXOSO ALVES ATAÍDE GONÇALVES	PT	29	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018
755722	2025.10.25	2026.04.27	LÍLIA SUSANA MATOS RAMALHO	PT	09 16 42	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018

**Renovações**

N.ºs 202 165, 237 410, 237 411, 309 774, 309 775, 314 989, 394 516, 395 975, 397 042, 542 273, 549 353, 551 709, 555 536, 556 458, 559 224, 559 381, 559 521, 560 420, 561 314, 562 349, 562 351, 562 580, 563 178, 563 345, 564 664, 567 992, 568 194 e 568 258.

**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
198179	1985.10.22	2026.04.22	BAYER CONSUMER CARE AG	CH	
537149	2015.10.22	2026.04.22	JOSÉ MIGUEL FERNANDES VAZ	PT	
539292	2015.10.22	2026.04.22	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DOS PRAZERES	PT	
542644	2015.10.22	2026.04.22	SAFEMOBILITY, UNIPESSOAL, LDA	PT	
542678	2015.10.22	2026.04.22	OLÍVIA AGUIAR CHIBANTE	PT	
542949	2015.10.23	2026.04.23	ORLANDA MARIA CARDOSO DOS SANTOS	PT	
545174	2015.10.22	2026.04.22	RUI MANUEL VASCONCELOS RIBEIRO	PT	
545603	2015.10.23	2026.04.23	EDUARDO MANUEL FERNANDES JACINTO	PT	
550911	2015.10.22	2026.04.22	CARPIDEIA - UNIPESSOAL, LDA.	PT	
550989	2015.10.23	2026.04.23	SÓNIA CRISTINA MARQUES DA SILVA SIMÕES	PT	
551048	2015.10.22	2026.04.22	SARA ISABEL PERCHEIRO CARRAJOLA	PT	
551060	2015.10.22	2026.04.22	MÓVEIS ELECTRODOMÉSTICOS VIRGOLINO, LDA.	PT	
551061	2015.10.23	2026.04.23	VALE PARAÍSO - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.	PT	
551073	2015.10.23	2026.04.23	MANUEL FRANCISCO SEQUEIRA	PT	
551076	2015.10.22	2026.04.22	LIBERTY MUTUAL INSURANCE COMPANY	US	
551079	2015.10.22	2026.04.22	FOX MEDIA LLC	US	
551097	2015.10.22	2026.04.22	MANJERICOGENIAL - LDA	PT	
551102	2015.10.22	2026.04.22	MARTA SOFIA MARTINS DA COSTA	PT	
551114	2015.10.22	2026.04.22	RITA DE EÇA CABRAL CANAS MENDES	PT	
551115	2015.10.22	2026.04.22	RUI ANDRÉ OLIVEIRA LOPES	PT	
551127	2015.10.23	2026.04.23	RUI MIGUEL SILVA SANTOS	PT	
551138	2015.10.22	2026.04.22	VASCO RAFAEL DA COSTA CARNEIRO	PT	
551154	2015.10.22	2026.04.22	STABILITY IMPACT, LDA.	PT	
551160	2015.10.22	2026.04.22	LI QIANG	PT	
551169	2015.10.22	2026.04.22	VINOKING - DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS, LDA	PT	
551183	2015.10.22	2026.04.22	MCOVA - CONFEÇÕES, LDA.	PT	
551189	2015.10.22	2026.04.22	MROWG, LDA	PT	
551190	2015.10.23	2026.04.23	WORKINSPIRE, LDA.	PT	
551192	2015.10.22	2026.04.22	INÉDITAPROEZA - ASSOCIAÇÃO ARTES E CULTURA	PT	
551195	2015.10.22	2026.04.22	DESAFIOS NÓMADAS, LDA.	PT	
551196	2015.10.22	2026.04.22	RUI CARDONA ALMEIDA	PT	
551197	2015.10.22	2026.04.22	PEDRO ANDRÉ CORREIA MAIA	PT	
551204	2015.10.23	2026.04.23	DR. BUILDING, LDA.	PT	
551205	2015.10.23	2026.04.23	TIAGO TAVARES DE MATOS	PT	
551209	2015.10.23	2026.04.23	ANA CATARINA CRISTINA MARTINS	PT	
551210	2015.10.23	2026.04.23	DR. BUILDING, LDA.	PT	
551211	2015.10.22	2026.04.22	JOÃO MONTEIRO DA SILVA	PT	
551217	2015.10.22	2026.04.22	PATHENA S.A.	PT	
551222	2015.10.22	2026.04.22	ABARCA - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.	PT	
551225	2015.10.22	2026.04.22	FUTUREBRIDGE, LDA.	PT	
551226	2015.10.23	2026.04.23	NUNO RICARDO BARBOSA MARTINS	PT	
551230	2015.10.22	2026.04.22	MUNDICOFER - CONSTRUÇÕES, LDA.	PT	
551244	2015.10.22	2026.04.22	PROMETE RITMOS, PRODUÇÃO DE EVENTOS, LDA	PT	
551249	2015.10.22	2026.04.22	ASSOCIAÇÃO CENTRO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA VASCO DA GAMA	PT	
551250	2015.10.23	2026.04.23	EMPATHY VOICES, LDA.	PT	
551252	2015.10.23	2026.04.23	MARTA ISABEL POEIRAS SIMÕES DA CONCEIÇÃO BARBATO	PT	
551253	2015.10.23	2026.04.23	JORGE FERNANDO DO VALE AZEVEDO	PT	
551254	2015.10.22	2026.04.22	RITA RIVOTTI, UNIPESSOAL, LDA.	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
551257	2015.10.23	2026.04.23	EUROTENDÊNCIAS - ENSINO DE LÍNGUAS, LDA.	PT	
551264	2015.10.23	2026.04.23	JULIAN ROMÁN ALVAREZ VILLAR	PT	
551265	2015.10.23	2026.04.23	TOLDO DESIGN - COMÉRCIO DE TOLDOS E PUBLICIDADE LDA	PT	
551266	2015.10.23	2026.04.23	M. L. O CAMELO - ESPLANADA BAR, LIMITADA	PT	
551270	2015.10.23	2026.04.23	EL CORTE INGLÊS, S.A.	ES	
551280	2015.10.22	2026.04.22	SIGNUMBER - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COMPONENTES AUTO UNIPESSOAL, LDA.	PT	
551284	2015.10.22	2026.04.22	LUÍS FILIPE GOMES FERREIRA	PT	
551288	2015.10.23	2026.04.23	ELIANA MONTEIRO MAYNART	PT	
551289	2015.10.23	2026.04.23	SOPHISTIFRONTIER, LDA.	PT	
551290	2015.10.23	2026.04.23	ADEGA COOPERATIVA DE CANTANHEDE, C.R.L.	PT	
551296	2015.10.23	2026.04.23	NUNO FILIPE GARÇÃO NUNES DE OLIVEIRA FERREIRA	PT	
551305	2015.10.23	2026.04.23	ADRMAG - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO DAS SERRAS DE MONTEMURO, ARADA E GRALHEIRA	PT	
551307	2015.10.23	2026.04.23	FERRAZ, LYNCE, S.A.	PT	
551311	2015.10.23	2026.04.23	MÁRCIA GUERREIRO LOPES	PT	
551325	2015.10.23	2026.04.23	BRUNO MIGUEL DOS SANTOS DIAS	PT	
551327	2015.10.23	2026.04.23	ASTA-ATLÂNTIDA - SOCIEDADE DE TURISMO E ANIMAÇÃO, S.A.	PT	
551328	2015.10.23	2026.04.23	ASTA-ATLÂNTIDA - SOCIEDADE DE TURISMO E ANIMAÇÃO, S.A.	PT	
551332	2015.10.23	2026.04.23	ANTÓNIO MANUEL BARRADAS FILIPE	PT	
733065	2025.04.16	2026.04.23	GONÇALO FILIPE DE ANDRADE LOPES	PT	
738603	2025.04.16	2026.04.22	CARLOS EMANUEL PEREIRA VELOSO	PT	
738715	2025.04.16	2026.04.22	JOÃO LUÍS ROUSSADO DA CRUZ	PT	
738717	2025.04.16	2026.04.22	GREGORIA MANUELA DE BARROS COSTA	PT	
738731	2025.04.16	2026.04.22	HELDER & JOAQUIM, LDA	PT	
738744	2025.04.16	2026.04.22	ENGIFORM ENGENHARIA E FORMAÇÃO LDA	PT	
738747	2025.04.16	2026.04.22	ANDREIA CRISTINA DE ALMEIDA MENESES	PT	
738761	2025.04.17	2026.04.23	SAMUEL WEIL	PT	
738782	2025.04.17	2026.04.23	MARIA MARGARIDA SANTOS QUELHAS PINTO LEITE	PT	
738817	2025.04.16	2026.04.22	FINSOLUTIA, S.A.	PT	
738828	2025.04.16	2026.04.22	RAFAEL GRAÇA RIBEIRO	PT	
738832	2025.04.16	2026.04.22	DALBIR SINGH	PT	
738858	2025.04.16	2026.04.22	TOMÁS ANDRÉ ABU-RAYA DE MORAIS	PT	
738886	2025.04.16	2026.04.22	MELHOR IDEIA MELHOR OPÇÃO LDA	PT	
739055	2025.04.16	2026.04.22	ANA RITA ALVES PIMENTA MACHADO	PT	

**Caducidades por sentença**

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
731113	2024.09.05	2026.01.19	MOUTINHO & LOPES, LDA	PT	35 37 39	sentença do tpi ç juiz 3 (processo 126/25.8 yhlsb) julga procedente o recurso e revoga a decisão que concedeu o registo de marca.

**Desistências**

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
758896	2025.12.15	2026.04.27	GUINDAIS EVENTOS, LDA.	PT	41 43	PEDIDO JÁ PUBLICADO

**Renúncias**

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
538450	2015.02.02	2026.04.24	FERNANDO MANUEL OLIVEIRA CARVALHO	PT	

### Outros Atos

**550978.** – RETIFICAÇÃO:NA PÁGINA 61 DO BOLETIM 2026/04/28, NO MAPA DE CADUCIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO DE TAXA, DEVE DAR-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DESTA CADUCIDADE POR TER SIDO PUBLICADA INDEVIDAMENTE.

**551030.** – RETIFICAÇÃO:NA PÁGINA 54 DO BOLETIM 2026/04/29, NO MAPA DE CADUCIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO DE TAXA, DEVE DAR-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DESTA CADUCIDADE POR TER SIDO PUBLICADA INDEVIDAMENTE.

**756778.** – SUPRIMIDA A CLASSE 30.

**758537.** – SUPRIMIDAS AS CLASSE 07 E 08.

**762146.** – LIMITADA A CLASSE 36 A: SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; EXCLUINDO SERVIÇOS DE SEGUROS.

**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação**

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
375426	2026.04.23	2026.04.23	CARREGOSA VINHOS, LDA.	
375427	2026.04.23	2026.04.23	CARREGOSA VINHOS, LDA.	
718222	2026.04.17	2026.04.27	EXTREMA - COMUNIDADE CRISTÃ	
727156	2026.04.23	2026.04.27	ASSOCIAÇÃO SMILE4FUTURE	

**Declarações de Invalidez**

Processo	Data do pedido	Data da concessão	Data da declaração de invalidez	Observações
736900	2024.12.17	2025.03.19	2026.04.28	DECLARAÇÃO DE NULIDADE: TENDO EM CONTA OS FACTOS QUE O SUSTENTAM, O INPI DECIDE PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA MARCA NACIONAL N.º 736900 , AO ABRIGO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 34.º, N.º 2 E 259.º, N.º 1 DO CPI E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 231.º, N.º 6 DO MESMO DIPLOMA, POR A REQUERENTE TER PROVADO TER ESTA SIDO APRESENTADA A REGISTO DE MÁ-FÉ.

## REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
1338903-E1	2025.05.14	2026.04.28	ACTION SERVICE & DISTRIBUTIE B.V.	NL	03 21	
1527140-E1	2025.05.14	2026.04.28	ACTION SERVICE & DISTRIBUTIE B.V.	NL	11	
1796946	2024.04.29	2026.04.27	LNA GLOBAL SÀRL	CH	14 18 25	
1854188	2025.02.25	2026.04.28	GROUPE GUILLIN	FR	16 20 21 35 40	
1854731	2025.04.01	2026.04.28	FRANK ENERGIE B.V.	NL	39 42	
1855048	2025.01.31	2026.04.28	WATERLEAU GROUP NV	BE	11 37 40 42	
1855707	2025.03.03	2026.04.28	SDG CO., LTD.	JP	07 11	
1856004	2025.03.21	2026.04.28	XIAMEN XIAOPU SPORTS GOODS CO., LTD.	CN	25	
1856540	2025.03.07	2026.04.28	BERT'S AUTO PARTS LIMITED	JM	12	
1856565	2025.03.07	2026.04.28	ESSITY HYGIENE AND HEALTH AKTIEBOLAG	SE	05	
1856809	2025.02.25	2026.04.28	CASA LUMBRE, S.A.P.I. DE C.V.	MX	33	
1857391	2025.03.07	2026.04.28	BERT'S AUTO PARTS LIMITED	JM	35	
1880717	2025.05.06	2026.04.28	GROUPE GUILLIN	FR	16 20 21 35 40	
1882074	2025.06.30	2026.04.28	GROUPE GUILLIN	FR	16 20 21 35 40	

## REGISTO DE LOGÓTIPOS

### Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **59125** **LOG**

(220) 2026.04.14

(730) **PT SYSPIN DYNAMICS, LDA**

(512) 28992 FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS  
DIVERSAS PARA USO ESPECÍFICO, N.E.  
INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO,  
MONTAGEM, COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS  
TECNOLÓGICOS APLICADOS AO DESPORTO,  
NOMEADAMENTE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE  
TREINO PARA PADEL, TÊNIS E OUTRAS  
MODALIDADES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA, ELETRÓNICA, AUTOMAÇÃO,  
SOFTWARE E CONSULTORIA TECNOLÓGICA.  
COMÉRCIO DE COMPONENTES, ACESSÓRIOS E  
PRODUTOS RELACIONADOS COM TECNOLOGIA  
DESPORTIVA, ROBÓTICA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL.

(591) PRETO; VERDE.

(540)



(531) 24.17.20 ; 27.99.25

**Recusas**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
58594	2025.10.30	2026.04.27	P.M.V. POLICLÍNICA, S.A.	PT	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 289.º; n.º 5 do artigo 229.º por remissão do artigo 287.º, todos do cpi 2018.

### **Renovações**

N.ºs 38 145, 38 334, 38 862, 38 923 e 38 943.

**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
35452	2015.10.22	2026.04.22	CASA DAS NAPAS, LDA	PT	
35456	2015.10.23	2026.04.23	TUK TUK ME AWAY LDA	PT	
35461	2015.10.23	2026.04.23	SOPHISTIFRONTIER, LDA.	PT	
35477	2015.10.22	2026.04.22	EXPOENTEBONUS CAFE-BAR, LDA.	PT	

**AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

**João Mascarenhas de Vasconcelos**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA  
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486  
- E-mail: geral@fdenovaes.com

**João Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA  
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583  
- E-mail: joaopacruz@jpcruz.pt  
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Vitor Hugo Ramalho da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA  
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03  
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

**Jorge Afonso Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA  
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583  
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt  
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone**

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA  
- E-mail: bobone@zonmail.pt

**Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA  
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93  
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

**Maria Eugénia Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA  
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583  
- E-mail: info@jpcruz.pt  
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Maria do Rosário May Pereira da Cruz**

- Cartório: Av. Duque d'Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA  
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96  
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA  
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583  
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt  
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Raquel da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**António José Pissarra Dias Machado**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**José Eduardo de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**João Carlos Sardiña de Barros**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**Isabel Carvalho Franco**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Álvaro Albano Duarte Catana**

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**José Eduardo Dinis de Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Fernando António Ferreira Magno**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**António Côte-Real**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

**José Luís Arnaut**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: [jarnaut@rpa.pt](mailto:jarnaut@rpa.pt)

**José Motta Veiga**

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 213841120 - Tlm: 919146060
- E-mail: [mottaveiga@mail.telepac.pt](mailto:mottaveiga@mail.telepac.pt) | [geral@mottaveiga.com](mailto:geral@mottaveiga.com)
- Web: [www.mottaveiga.com](http://www.mottaveiga.com)

**Pedro da Silva Alves Moreira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: [pedro.moreira@rcf.pt](mailto:pedro.moreira@rcf.pt)
- Web: [www.rcf.pt](http://www.rcf.pt)

**João Luís Garcia**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: [sgcr@sgcr.pt](mailto:sgcr@sgcr.pt)

**Manuel António Durães da Conceição Rocha**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: [info.portugal@herrero.pt](mailto:info.portugal@herrero.pt)

**Gonçalo de Magalhães Moreira Rato**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: [gmr@magalhaes-adv.pt](mailto:gmr@magalhaes-adv.pt)

**José Raúl de Magalhães Simões**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: [sgcr@sgcr.pt](mailto:sgcr@sgcr.pt)

**Maria das Dores Marques Banheiro Meira**

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA  
e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: [tecnimarca@gmail.com](mailto:tecnimarca@gmail.com)
- Web: [www.tecnimarca.pt](http://www.tecnimarca.pt) e [www.tecnimarca.com](http://www.tecnimarca.com)

**Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: [rcf@rcf.pt](mailto:rcf@rcf.pt)

**Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: [marcpat@agcunhaferreira.pt](mailto:marcpat@agcunhaferreira.pt)
- Web: [www.agcunhaferreira.pt](http://www.agcunhaferreira.pt)

**Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha**

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

**Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga**

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

**Luís Silva Carvalho**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**César Manuel de Bessa Monteiro**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça**

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

**Miguel Camargo de Sousa Eiró**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

**Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Joaquim Maria Calado Marques**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

**Ana Teresa Pulido**

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

**Vera Araújo Arnaut**

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

**Luísa Guerreiro**

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

**Olga Maria Rocha da Cruz Landim**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

**Paulo Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Pedro Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

**Pedro Manuel Branco da Cruz**

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

**Vítor Luís Ribeiro Cardoso**

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

**Abel Dário Pinto de Oliveira**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

**Alexandra Costa Paixão**

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

**Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Ana Maria Gonçalves Fidalgo**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: [afidalgo@clarkemodet.com.pt](mailto:afidalgo@clarkemodet.com.pt)

**Anabela Teixeira de Carvalho**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: [anabela.carvalho@patents.pt](mailto:anabela.carvalho@patents.pt)
- Web: <http://patentree.eu/>

**António Jorge Mateus Andrade**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: [antonio.andrade@abreuadvogados.com](mailto:antonio.andrade@abreuadvogados.com)
- Web: [www.abreuadvogados.com](http://www.abreuadvogados.com)

**Bruno Braga da Cruz**

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1.º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: [brunobragadacruz-127791@adv.oo.pt](mailto:brunobragadacruz-127791@adv.oo.pt)
- Web: [www.mrgl.pt](http://www.mrgl.pt)

**Carla Maria Santos Pinheiro**

- Cartório: Prct. Dr. Raul Ramalhão, 203, 3.º Andar, Escr. 3.1, 4470-644 MAIA
- Tel.: 91 0052697
- E-mail: [pinheirocarlams@gmail.com](mailto:pinheirocarlams@gmail.com)

**Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira**

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1.º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tlm.: 96 297 25 10
- E-mail: [cxarabrasil@gmail.com](mailto:cxarabrasil@gmail.com)

**Cristina Antónia de Almeida Carvalho**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2.º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: [sgcr@sgcr.pt](mailto:sgcr@sgcr.pt)

**Filipe Teixeira Baptista**

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: [filipe.baptista@bma.com.pt](mailto:filipe.baptista@bma.com.pt)
- Web: [www.bma.com.pt](http://www.bma.com.pt)

**Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: [goncalo.sampaio@jedc.pt](mailto:goncalo.sampaio@jedc.pt)
- Web: [www.jedc.pt](http://www.jedc.pt)

**Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira**

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: [goncalo@cfadvogados.com](mailto:goncalo@cfadvogados.com)

**Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa**

- Cartório: Avenida António Augusto Aguiar 108, 4º andar – 1150-019 LISBOA
- Tel.: 917 764 793
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.com
- Web: goncalo.sousa@gastao.com

**Inês de Carvalho Simões**

- Cartório: Rua Vítor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João M. Pimenta**

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Sardinha**

- Cartório: Rua Vítor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Paulo Sena Mioludo**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

**Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa**

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

**Maria do Carmo Fernandes**

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10 A, 1º Andar - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213876961 – Tlm 965804956
- E-mail: maria.fernandes@furtado.pt

**Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

**Maria Teresa Delgado**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

**Miguel Quintans**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

**Ricardo Souto Soares Henriques**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Teresa Colaço Dias**

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10 A, 1º Andar, 1249-103 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

**Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia**

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

**Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia**

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Águeda Silva**

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

**Ana Bela Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Margarida Martinho do Rosário**

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º - 1050-019 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: margarida.rosario@gastao.com
- www.gastao.eu

**Ana Rita Vilhena**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**António Trigueiros de Aragão**

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

**Carmina Cardoso**

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

**Elsa Maria Bruno Guilherme**

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

**Filipe Pedro**

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

**Francisca Ferreira Pinto**

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

**Hugo Monteiro de Queirós**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Isabel Bairrão**

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

**Joana Mata**

- Cartório: Avenida da Índia, n.º 10, Piso 0, 1349-066 LISBOA
- Tel.: 963996754
- E-mail: Joana.mata@pt.eylaw.com

**João Jorge**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Pedro Fazendeiro**

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

**Jorge Faustino**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**José de Novaes e Ataíde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Lídia Neves**

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

**Lourenço de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

**Luís Humberto Ferreira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Joana Fialho Pinto**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: joana.fialhopinto@plmj.pt
- Eeb: www.plmj.com

**Maria Cruz Garcia**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

**Mário Castro Marques**

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

**Marisa Coimbra**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

**Nuno Lourenço**

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

**Rodolfo Condessa**

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

**Rui Duarte Catana**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**Rui Moreira de Resende**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

**Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Praça Gen. Humberto Delgado 267, 3º Andar, Salas 1-2, 4000-288 PORTO
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

**Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Vasco Stilwell d'Andrade**

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Vera Correia Alves**

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

**Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

**Ália Mohamade Amadá**

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: info@amadalegal.com
- Web: www.amadalegal.com

**Rita Milhões**

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp 40 - 5º E, 1250-050 LISBOA
- Tel.: 351 (+351) 213 806 530
- E-mail: rita.milhoes@bma.pt

**Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Tiago Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**David Cardoso**

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

**Ágata Pinho**

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 926 730 599
- E-mail: agatapinho.ip@gmail.com

**Ana Eugénio**

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

**Ana M. Sebastião**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jperuz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cátia Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Joana Dez-Réis Grilo**

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

**Luís Caixinhas**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Ricardo Abrantes**

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 383, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211344001
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Patrícia Marques**

- Cartório: Rua Santo António nº47B, 3ºQ - 2410-168 LEIRIA
- Tel.: 963169814
- E-mail: patriciamarqs@gmail.com

**Márcia Martinho da Rosa**

- Cartório: Campo Grande, 35 – 4º C, 1700-087 LISBOA
- Tel.: : +351 212 401 022
- E-mail: geral@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

**Madalena Barradas**

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

**Luís Teixeira**

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

**Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

**Ana Fazendeiro**

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

**Vítor Palmela Fidalgo**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

**Sérgio Coimbra Henriques**

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

**Filipa Lopes Galvão**

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

**Jorge Manuel Vaz Machado**

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventat.com
- Web: www.inventa.com

**Vera Albino**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Maria João Pereira**

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

**Mário André Marques**

- Cartório: Avenida Madame Curie, 27, 1A, 2720-111 AMADORA
- Tel.: +351 910842465
- E-mail: mario.marques@gmail.com

**Isaura Monteiro**

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

**Ana Rita Remígio**

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

**Luís Pinto Monteiro**

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

**Cláudia Freixinho Serrano**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

**David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

**Filipe Funenga**

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

**Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventa.com

**Mariana Bernardino Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

**Patrícia Lima**

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

**Rita Mendonça**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Rui do Nascimento Gomes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

**Vasco Rosa Dias**

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

**Joana Piriquito Santos**

- Cartório: Largo Jean Monnet, 1 - 2.º Piso, 1250-130 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

**Sónia Mota Maia**

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

**Pedro Bacelar**

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

**Miguel Antunes de Resende**

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

**Luís Sommer Ribeiro**

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

**João Pereira Cabral**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**João Francisco Sá**

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

**Sousa Ribeiro**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

**Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

**Saulo Chanoca**

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

**Lígia Gata**

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com

**Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º, 1050-019 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Ana Neves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41, K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970
- E-mail: aneves@inventia.com

**Ana Isabel Plácido Martins**

- Cartório: Pct. Infante D. Henrique, 38, 4 ET, 4400-257 VILA NOVA DE GAIA
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

**André Sarmento**

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

**Carlos Miguel Vaz Serra**

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

**Leila Teixeira**

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

**Cristina de Castro**

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

**Mariana Belo de Oliveira**

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

**Natacha Batista**

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

**Raquel Antunes**

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

**Sofia Rebelo Ladeira**

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

**Adriana Esteves**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Tomás Pedro**

- Cartório: Avenida da República, n.º 25, 1.º – 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 Fax: 213821290 | Tlm: 966478360
- E-mail: claudia.tomas.pedro@garrigues.com

**Diana Pereira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

**Inês Sequeira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: [isequeira@inventa.com](mailto:isequeira@inventa.com)

**Joel David Rodrigues**

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: [jdcruzrodrigues@gmail.com](mailto:jdcruzrodrigues@gmail.com)

**Inês Guerra**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: [sgcr@sgcr.pt](mailto:sgcr@sgcr.pt)
- Web: [www.sgcr.pt](http://www.sgcr.pt)

**Luísa Azevedo Soares Rodrigues**

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: [marialuisa.rodrigues@gmail.com](mailto:marialuisa.rodrigues@gmail.com)

**Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: [mbibe@inventa.com](mailto:mbibe@inventa.com)

**Tiago Andrade**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: [tiagoandrade@jpcruz.pt](mailto:tiagoandrade@jpcruz.pt)
- Web: [www.jpereiradacruz.pt](http://www.jpereiradacruz.pt)

**Cláudia Alexandra Maia do Couto**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: [ccouto@clarkemodet.com](mailto:ccouto@clarkemodet.com)

**Cristina Maria Sanches Simões de Faria**

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: [csdefaria@gmail.com](mailto:csdefaria@gmail.com)

**Diogo de Almeida Antunes**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: [dantunes@inventa.com](mailto:dantunes@inventa.com)

**Dulce Varandas Andrade**

- Cartório: Rua da Vilarinha, n. 543, 4100-515 - PORTO
- Tel.: 962043227
- E-mail: [dulce.varandas@gmail.com](mailto:dulce.varandas@gmail.com)

**Filipa João da Gama Franco Marques Pereira**

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

**Inês Duarte Tavares**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Joana Alves Coelho**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Miguel Filipe Duarte**

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA,  
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

**Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves**

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

**Diogo Frada Almeida**

- Cartório: Av. da Liberdade, n.º 249.º, 8.º, 1250-143 LISBOA
- Tel.: 211926800
- E-mail: diogo.fradaalmeida@csassociados.pt

**Joana Eugénio**

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

**Júlia Alves Coutinho**

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

**Maria João Carapinha**

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

**Miguel Maia**

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Pedro Rebelo Tavares**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pt.andersen.com

**Sílvia Vieira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Vitor Sérgio Moreira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

**Luisa Resende Castro**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

**Marisol Cardoso**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, nº 6, 5º Esquerdo - 1050-115 LISBOA
- E-mail - marisol.cardoso@rauda.law
- Tel.: 913187126

**José Maria Lopes Pires Santos Quelhas**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- E-mail: josemaria.quelhas@plmj.pt
- Tel.: 211592504

**Francisco Branco Pardal**

- Cartório: Av. EUA 61, 2 esq. 1700-165 LISBOA
- E-mail: franciscobpardal@gmail.com

**Vasco Granate**

- Cartório: Av.<sup>a</sup> Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

**Maria João Nunes**

- Cartório: Rua Nova de Almada 29, 2640-411 – MAFRA
- E-mail: mariajoaodecamposnunes@gmail.com
- Tel.: 916219056

**Beatriz Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. N.º 128 2º Andar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

**Madalena Pacheco**

- Cartório: Edifício Heron Castilho, R. Braamcamp 40 - 5º E, 1250-050 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@bma.pt
- Tel.: 213 806 530
- Web: www.bma.pt

**António Aragão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Andreia Pereira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

**Catarina Azevedo Fernandes**

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

**Diana Andrade Sands**

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

**Rui Manuel Silva**

- Cartório: Praça Doutor Teixeira de Aragão 7, 3º Direito, 1500-251 LISBOA
- Tlm.: 914024203
- E-mail: ruimsilva3@gmail.com

**Alexandra Oliveira**

- Cartório: Rua Padre António Francisco Marques N.º1, 2º Dto, 1675-014 PONTINHA
- Tlm.: 913643170
- E-mail: alexandra.peresdeoliveira@gmail.com

**Inês Falcão Rovisco**

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º, 1050-019 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Tlm.: 939624767
- E-mail: ines.rovisco@gastao.com

**Manuel Gil Fernandes**

- Cartório: Rua Sousa Martins, 16, 1º A, 1050-218 LISBOA
- Tlm.: 919902476
- E-mail: manelmgil@gmail.com

**Susana Couto Gonçalves**

- Cartório: Casal Ribeiro, 50, 3º dto, 1000-091 LISBOA
- Tlm.: 917938762
- E-mail: sgoncalves@clarkemodet.com

**João Carlos Assunção**

- Cartório: Largo Jean Monnet, 1 - 2.º Piso, 1250-130 LISBOA
- Tel.: 210540860 - Tlm.: 962104158
- E-mail: jca@nlp.legal
- Web: www.nlp.legal

**Elizabete Coutinho**

- Cartório: Rua 1º de Maio, nº 8, Soutelo, 3850-587 Branca, ALBERGARIA-A-VELHA
- Tlm.: 913839747
- E-mail: elizabeteccoutinho@gmail.com

**Antonieta Ribeiro**

- Cartório: Instituto Superior Técnico – Avenida Rovisco Pais, 1049-001 LISBOA
- Tel.: 218417391
- E-mail: antonieta.ribeiro@tecnico.ulisboa.pt
- Web: <https://tecnico.ulisboa.pt/>

**Carla Andrade Silva**

- E-mail: carla.silva@playngo.com

## PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

### **Artur Almeida Pinto Furtado da Luz**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

### **Carlos António dos Santos Rodrigues**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

### **Ruy Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

### **Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

### **Luís Reinaldo de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

### **Carlos Eugénio Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

### **Maria Margarida Gomes Sanches Nunes**

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt